

LEI Nº 1457, de 02 de julho de 2012

(Vide Leis nº 1524/2013, nº 1712/2016, nº 1751/2017 e nº 1805/2018)



DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE JACIARA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas pela **Lei Orgânica** do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargo e subsídios a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, do Poder Executivo Municipal de Jaciara, criados já criados em Lei.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde no Município de Jaciara é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, instituição essencial para a garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis a seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito municipal.

Art. 3º O plano de carreira no âmbito do Sistema Único de Saúde deverá observar os seguintes princípios:

I - universalidade dos planos de carreiras, entendendo-se por este que os planos deverão abarcar todos os trabalhadores dos diferentes órgãos e instituições integrantes do Sistema Único de Saúde;

II - equivalência dos cargos ou empregos, compreendendo a correspondência em todas as esferas de governo, observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;

III - concurso público de provas ou de provas e títulos, significando este a única forma de acesso à carreira;

IV - mobilidade, entendida esta como garantia de trânsito do trabalhador do SUS pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira;

V - flexibilidade, importando este na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde;

VI - da gestão partilhada das carreiras, entendidas como garantia da participação dos trabalhadores, através de mecanismo legitimado constituídos na formulação e gestão do seu respectivo plano e carreira;

VII - carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o plano de carreiras deverá se constituir num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VIII - da educação permanente, importando este o atendimento da necessidade permanente de oferta de educação aos trabalhadores do SUS;

IX - avaliação de desempenho, entendida como um processo focado no desenvolvimento profissional e institucional;

X - compromisso solidário, compreendendo isto que o plano de carreiras é um ajuste firmado entre gestores e trabalhadores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional as necessidades dos serviços de saúde.

Art. 4º Para efeito da aplicação desta Lei, entende-se por:

I - sistema Único de Saúde (SUS), o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração Direta e Indireta e das fundações mantidas pelo poder público, incluídas nesse conceito as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

II - profissionais de saúde, aqueles que, estando ou não, ocupados no setor saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou às ações de saúde;

III - trabalhadores do SUS, aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o Sistema Único de Saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

IV - plano de carreira é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores de forma a contribuir com qualificação dos serviços prestados pelos órgãos municipais, estaduais e federais constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

V - carreira é a trajetória do trabalhador ou profissional da saúde desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

VI - cargo é o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e as qualificadas exigidas de seus ocupante com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho estatutário.

Capítulo II DA FINALIDADE

Art. 5º Esta Lei estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de remuneração e estruturação dos cargos pertencentes à Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito do Poder Executivo de Jaciara - MT.

Art. 6º Os Profissionais do Sistema Único de Saúde, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretária Municipal de Jaciara e serão regidos por esta Lei.

Art. 7º A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde será única, abrangente, multiprofissional e desenvolver-se-á dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do Sistema.

TÍTULO II DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SUS

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde constitui-se dos servidores efetivos e os estáveis no Serviço Público Municipal que integram a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Integram também o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde os cargos de provimento em comissão, os profissionais contratados temporariamente e pessoal com reenquadramento de cargos pertencentes à estrutura organizacional.

§ 2º O quantitativo de cargos existentes consta do anexo I desta Lei.

§ 3º É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento na área de saúde, em qualquer nível da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde, ou sejam por ele credenciada.

§ 4º É vedada a nomeação em cargo comissionado de Coordenação da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de servidor que não seja de carreira da área da Saúde.

Art. 9º O reenquadramento dos cargos criados por Leis anteriores serão realizados em Cargos das categorias funcionais idênticas ou correlatas, criadas por essa Lei, dentro do mesmo grupo ocupacional, assegurado todos os direitos adquiridos, obedecendo às normas constantes do anexo I desta Lei.

Art. 10 O processo de enquadramento dos titulares dos Cargos anteriores nos novos Cargos criados por essa Lei, será procedido após o

cumprimento da escolaridade exigida no novo Cargo e/ou Curso específico.

Art. 11 Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara são organizados e observarão notadamente a:

I - vinculação à natureza das atividades da SMS e aos objetivos da Política de Saúde do Município de Jaciara - MT, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;

II - sistema de formação de recursos humanos e institucionalização de programas de capacitação permanente do Quadro de Pessoal para o Sistema Único de Saúde, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III - valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

IV - adequação dos recursos humanos às necessidades específicas do município e da região e de segmentos da população que requeiram atenção especial;

V - implementação da educação e qualificação profissional em todos os níveis na área de saúde, objetivando a elevação da qualidade técnico-científica de prestação de serviços no município de Jaciara - MT;

VI - rede de serviços públicos de saúde constituirá campo de aplicação para o ensino e pesquisa em saúde, assegurada a contra partida da instituição para com o município por meio de convênios, permutas, fornecimento de materiais, desconto e/ou bolsas de estudos ou outras formas de parcerias;

VII - aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço;

VIII - provimento dos cargos em comissão e de funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde por Profissional de Carreira, por meio de livre nomeação e exoneração, de acordo com denominação, critérios de gratificação e quantitativos estabelecidos, e em critérios técnicos e de experiência na área de atuação;

IX - as Responsabilidades e atribuições específicas de cada cargo são descritas no manual de rotinas e procedimentos de controle (MRIPC), instituídas por ato do Prefeito Municipal;

X - não é permitida a lotação de cargo de comissão para atender cargo de provimento de concurso público;

XI - especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;

XII - investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira através de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em Lei;

XIII - adoção de sistema de movimentação funcional na carreira, moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, na motivação e na valorização dos Profissionais do Sistema Único de Saúde;

XIV - avaliação do desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, o fazer dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;

XV - garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de idéias, de crenças e de convicções políticoideológicas;

XVI - garantia de condições adequadas de trabalho;

XVII - garantia da oferta continua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT.

Capítulo II DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 12 A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde é constituída de 06 (seis) carreiras:

I - Apoio Sus, compostos pelos cargos de Agente de Serviços Gerais e Vigia/Guarda Municipal;

II - Auxiliar do Sus, compostos pelos cargos de Atendente de Consultório Dentário e Auxiliar de Laboratório;

III - Assistente do Sus, compostos pelos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias e Oficial Administrativo;

IV - Agente Operacional do Sus,, compostos pelos cargos de Operador Veículos e Máquinas - I;

V - Técnico do Sus, compostos pelos cargos de Técnico Banco de Sangue, Técnico Laboratório, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Higiene Dentária;VI. Técnico Nível Superior do Sus, compostos pelos cargos de Assistente Hospitalar, Assistente Social, Biólogo, Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Responsável Banco de Sangue, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo e Psicólogo.

Art. 13 As atribuições de cada um dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde são assim descritas, no anexo III.

Art. 14 A Estrutura e o perfil ocupacional dos cargos do Quadro de Pessoal consta no art. 15 desta Lei.

Capítulo III DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 15 A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I - Apoio Sus:

- a) Classe A: Alfabetizado;
- b) Classe B: Ensino Fundamental Completo;
- c) Classe C: Ensino Médio Completo;
- d) Classe D: Ensino Médio Completo + 200 horas de cursos de capacitação;
- e) Classe E: Nível Médio Completo + 200 horas de cursos de capacitação ou Ensino Superior Completo.

II - Auxiliar do Sus:

- a) Classe A: Ensino Médio Completo + Curso de Auxiliar Profissionalizante, com registro no Órgão Competente;
- b) Classe B: Ensino Médio + 200 horas de cursos de capacitação
- c) Classe C: Ensino Superior Completo;
- d) Classe D: Ensino Superior Completo + 200 horas de cursos de capacitação;
- e) Classe E: Ensino Superior Completo + curso de especialização na área de atuação

III - Assistente do Sus:

- a) Classe A: Ensino Médio Completo;
- b) Classe B: Ensino Médio + 200 horas de cursos de capacitação
- c) Classe C: Ensino Superior Completo;
- d) Classe D: Ensino Superior Completo + 200 horas de cursos de capacitação;
- e) Classe E: Ensino Superior Completo + curso de especialização na área de atuação

IV - Agente Operacional do Sus:

- a) Classe A: Alfabetizado;
- b) Classe B: Ensino Fundamental Completo;
- c) Classe C: Ensino Médio Completo;
- d) Classe D: Ensino Médio Completo + 200 horas de cursos de capacitação;
- e) Classe E: Nível Médio Completo + 200 horas de cursos de capacitação ou Ensino Superior Completo.

V - Técnico do Sus:

- a) Classe A: Ensino Médio Completo Profissionalizante, com registro no órgão competente;
- b) Classe B: Ensino Médio Completo + 200 horas de cursos de capacitação;
- c) Classe C: Ensino Superior Completo;
- d) Classe D: Ensino Superior Completo + 200 horas de cursos de capacitação;
- e) Classe E: Ensino Superior Completo + curso de especialização na área de atuação.

VI - Técnico Nível Superior do Sus (Ensino Superior Completo): Assistente Hospitalar, Assistente Social, Biólogo, Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Responsável Banco de Sangue, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo e Psicólogo:

- a) Classe A: Ensino Superior Completo, com registro no órgão competente.
- b) Classe B: Ensino Superior Completo + 200 horas de cursos de capacitação.
- c) Classe C: Ensino Superior Completo + curso de especialização na área de atuação;
- d) Classe D: Ensino Superior Completo + curso de especialização na área de atuação + 400 horas de cursos de capacitação;
- e) Classe E: Curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 1º Cada Classe desdobra-se em 35 (trinta e cinco) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão paritária de servidores e representantes indicado do Sindicato dos Servidores e constituída pelo Prefeito Municipal para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

- a) carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas;
- b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos no máximo 10 (dez) anos anteriores à data do enquadramento.

§ 3º A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada

para efeito de nova progressão horizontal.

§ 4º Os títulos pós-graduação, mestrado e doutorado deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo ou relacionados com a área de atuação.

Capítulo IV DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 16 A movimentação funcional na Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde dar-se-á em duas modalidades:

I - por progressão horizontal;

II - por progressão vertical.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 17 A progressão horizontal dos Profissionais do Quadro Geral dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do estágio probatório e o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da classe A para a classe B, mais 03 (três) anos da classe B para a C, 03 (três) anos da classe C para a D e 03 (três) anos da classe D para a E, após a vigência da presente Lei.

§ 1º O servidor que apresentar titularidade acima da exigida para as classes superiores, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito às progressões horizontais, desde que cumpra o intervalo mínimo exigido em cada classe, até atingir a classe correspondente a sua

titulação.

§ 2º A progressão horizontal de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de posicionar-se no mesmo nível da classe anteriormente ocupada.

§ 3º Para efeitos de comprovação de Cursos de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, serão considerados Diplomas, Certificados ou Atestados, expedidos ou convalidados por instituições de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 4º O computo do tempo previsto neste artigo é a aprovação da presente Lei para os atuais servidores e para os demais a posse no cargo.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 18 O ocupante de cargo da Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde terá direito à progressão vertical de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

I - aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho;

II - cumprido o intervalo de 01 (um) ano.

§ 1º O tempo de efetivo exercício na Administração Pública direta, autárquica e fundacional no Município de Jaciara/MT, será computado ao final do estágio probatório.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

CAPITULO ÚNICO DO INGRESSO

Art. 19 O ingresso na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde obedecerá aos seguintes critérios:

- I - habilitação específica exigida para o provimento de cargo público;
- II - escolaridade compatível com a natureza do cargo;
- III - registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

SEÇÃO I DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 20 Para o ingresso na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no edital respectivo.

Art. 21 Fica assegurada à fiscalização, em todas as fases do concurso pelos órgãos competentes.

Art. 22 As provas do concurso público para a carreira deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

TÍTULO IV
DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO SUS

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 A Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentada nos princípios e regras consignados no art. 11 desta Lei, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS, norteando-se, dentre outras, pelos seguintes objetivos:

I - inserção direta de contextualização na Política Municipal de Saúde;

II - fortalecimento do SUS no município de Jaciara;

III - melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;

IV - enfoque dos profissionais como sujeito do processo social de construção permanente do SUS, favorecendo o desenvolvimento das suas capacidades/potencialidades e do compromisso ético e social com a saúde coletiva;

V - fortalecimento e desenvolvimento gerencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 24 O sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS constituir-se-á dos seguintes programas:

I - programa de Qualificação para o Sistema Único de Saúde;

II - programa de Avaliação de Desempenho;

III - programa de Valorização do Servidor.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, dentro de sua competência administrativa, poderá firmar convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

§ 2º Serão observadas, no Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, as Normas Regulamentadoras - NR, relativas a Acidentes e Doenças em Decorrência do Trabalho, Saúde Ocupacional e Prevenção de Risco Ambientais, do Ministério do Trabalho.

Capítulo II DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS

Art. 25 O Programa de Qualificação Profissional para o SUS será formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara, centro formador de recursos humanos para o SUS, e será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, devendo conter os seguintes objetivos:

I - caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de saúde;

II - universalidade no aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do profissional do SUS como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;

III - ser veículo de sistematização das ações e dos serviços do SUS inscritos na política de saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do SUS, no âmbito federal, estadual e unicipal;

V - formação de gerências profissionalizadas para o SUS;

VI. descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento do SUS;

§ 1º Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional para o SUS a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a regional de Saúde elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o SUS, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Jaciara

§ 3º O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o SUS deverá disponibilizar, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, às informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação ou Pós-Graduação, bem como se colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para o repasse dos conhecimentos adquiridos.

§ 4º O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o SUS deve ser obrigatoriamente ocupante de cargo efetivo.

Capítulo III DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26 O Programa de Avaliação de Desempenho, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho em saúde, servindo ainda como retro-alimentador do Programa de Qualificação para o SUS.

Art. 27 A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho consubstanciada em legislação específica e, dentre outros, observará:

I - o caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho;

II - a abrangência do processo de avaliação, com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação da

sua chefia imediata, como também o processo e as condições de trabalho da sua unidade de lotação e a sua auto-avaliação;

III - a valorização do profissional do SUS, pela sua participação em atividades extrafuncionais, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções/atividades de relevância institucional, tais como, execução de projetos, membros de comissões e de grupos de trabalho e instrutor e/ou coordenador de eventos originários do Programa de Qualificação Profissional para o SUS.

Capítulo IV DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 28 A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, estável, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal nos seguintes termos:

I - por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema Único de Saúde;

II - pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - O prêmio de que trata o caput será regulamentado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, mas não poderá ser representado por moeda corrente.

Capítulo II DA REMUNERAÇÃO

Art. 29 Vencimento é o valor mensal devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, com padrão fixado na Tabela de Vencimentos.

Art. 30 Fica instituída a Tabela de Vencimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Jaciara, na conformidade do anexo II, integrante desta

Lei.

Art. 31 A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, deverá ser efetuada anualmente, por Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

TÍTULO VI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E REGIME DE PLANTÃO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Além da remuneração os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no interesse da administração, pelo exercício em condições especiais, serão ser concedido Gratificação de Produtividade e Regime de Plantão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para as atividades decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço, a atenção básica, ambulatoriais, programas de saúde, assistência médico-hospitalar, odontológica, regime extraordinário de trabalho ou em escala de plantão aos servidores que prestem atividades específicas nas Unidades Municipais de Saúde, incluindo sábado, domingo, feriado e pontos facultativos

Parágrafo Único - As indenizações estão vinculadas à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensos quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido e não serão incorporadas para quaisquer efeitos.

Art. 33 Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas são os seguintes:

I - servidores designados por portaria do Prefeito Municipal, para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano Municipal de Saúde respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

II - servidores que sejam designados por portaria do Prefeito Municipal para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho, comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, respeitado o prazo

estabelecido pela portaria;

III - servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, mediante fundamentação específica.

IV - servidores em escala de plantão das quais, pela natureza de suas atribuições, exijam a convocação dos trabalhos de servidores, com a finalidade de manter o funcionamento de suas atividades, em caráter ininterrupto e diuturno de 24 (vinte e quatro) horas/dia, incluído sábados domingos, feriado e pontos facultativos.

Art. 34 A gratificação de que trata esta Lei obedecerá ao percentual máximo de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor pertencente ao quadro da Saúde do Município.

§ 1º Para efeito de cálculo da Gratificação de Produtividade e Regime de Plantão dos servidores concedidos e/ou disponibilizados ao Município, será utilizada o salário base do respectivo cargo na Administração Pública.

§ 2º A gratificação de produtividade e Regime de Plantão está vinculada à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensos quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido e não serão incorporadas ao vencimento para quaisquer efeitos.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 35 Considera-se escala de plantão a jornada especial de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais executada em áreas específicas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde referidas no caput deste artigo, as quais, pela natureza de suas atribuições, exijam a convocação dos trabalhos de servidores, com a finalidade de manter o funcionamento de suas atividades, em caráter ininterrupto e diuturno de 24 (vinte e quatro) horas/dia, incluído sábados domingos e feriados.

§ 1º Incluem-se na escala de plantão as atividades desenvolvidas por servidores em unidades hospitalares, vigilância em saúde, laboratoriais e ambulatoriais de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os servidores em escala de plantão cumprirão jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de acordo com a

necessidade do serviço das áreas as quais estejam vinculados, exceto aqueles ocupantes de cargos, cujas jornadas de trabalho são fixadas por leis que regulamentam suas respectivas profissões.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DA POLÍTICA DE INCORPORAÇÃO"

Art. 35-A Constituem vantagens pecuniárias incorporáveis as percebidas em decorrência de:

I - aumento de jornada de trabalho, incluída as horas-extras;

II - exercício de cargo de provimento em comissão, de função gratificada, e vantagens quando exercidos de forma e ou em caráter permanente.

Art. 35-B São os seguintes os requisitos e condições para o servidor incorporar as vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior:

§ 1º estar nomeado em cargo de provimento efetivo;

§ 2º estar percebendo as vantagens pecuniárias por 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 120 (cento e vinte) meses intercalados;

§ 3º Não se incorporam as vantagens percebidas a título de pagamento com acréscimo de serviço noturno e nem as indenizações contidas no art. 45 da lei 1208/2009, bem assim as gratificações de produtividade, regime de plantão e demais vantagens contidas no artigo 32 da lei 1.457/2012, e demais vantagens não contempladas nesta Lei..

I - A incorporação, para o servidor que tiver sido nomeado ou designado para cargos em comissão ou funções gratificadas diversas, terá como base de cálculo o valor fixado para aquele que exerceu por maior período de tempo.

II - A incorporação será deferida, também, aos servidores públicos em exercício, que tenham atendido integralmente aos requisitos previstos nos incisos anteriores, anteriormente à publicação desta Lei, e, ainda, aos que tenham atendido em parte, aos requisitos previstos nos incisos anteriores, anteriormente à publicação desta Lei, desde que venham a completar o período, durante a vigência desta Lei.

III - A incorporação será deferida e incorporada ao salário apenas uma vez na vida funcional do servidor, independentemente de qualquer cargo ou função para as quais tenha sido nomeado.

IV - A incorporação deverá ser requerida diretamente à Secretaria de Administração e Finanças, com cópia ao Setor de RH, pelo servidor que se enquadrar nas condições previstas nesta Lei, devendo ser observado, além dos critérios anteriormente previstos, as condições financeiras e orçamentárias, no exercício em que se postulou o pedido, para sua concessão.

V - A designação para o exercício da função de confiança tem como pré-requisito grau de escolaridade de ensino médio completo, no mínimo.

VI - O servidor que tiver recebido incorporação de salários não poderá ser nomeado para perceber gratificação por exercício de função de confiança, idêntica à incorporada.

VII - Somente poderá pleitear o direito à incorporação, o servidor que tiver completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para se aposentar. (Capítulo II acrescido pela Lei nº 1709/2016)

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Capítulo I DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NAS CARREIRAS

SEÇÃO I DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

Art. 36 Os atuais servidores públicos municipais passam a ser titulares dos cargos efetivos previstos nesta Lei.

Art. 37 No procedimento de enquadramento dos atuais servidores provenientes de cargos anteriores é vedada à diminuição do vencimento.

Art. 38 Os servidores serão enquadrados na nova estrutura instituída nesta Lei, no grau que corresponder ao vencimento-base e o adicional por tempo de serviço, idêntico àquele percebido na data da promulgação desta Lei, ou, não sendo possível, no grau que corresponder ao vencimento ou salário base, imediatamente no nível superior.

Art. 39 O enquadramento na Tabela de Vencimento é determinado de acordo com as novas nomenclaturas dos cargos públicos.

Art. 40 No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto contendo a relação nominal de enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei.

Art. 41 O servidor que se julgar prejudicado no enquadramento previsto nesta Lei, poderá apresentar recurso ao Diretor Municipal do órgão onde estiver lotado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Decreto de que trata o artigo anterior.

Art. 42 Os recursos recebidos serão remetidos à Assessoria Jurídica, que deverá emitir parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Após a emissão do parecer de que trata este artigo, o Diretor Municipal publicará a decisão dos recursos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º A procedência do recurso implicará na retificação do Decreto de enquadramento.

Art. 43 Na hipótese de transformação de cargos, será observado o direito adquirido a cada servidor, em especial o vencimento e o adicional por tempo de serviço, o qual não será, em hipótese alguma, reduzido.

Art. 44 Os servidores serão enquadrados com observância do nível e padrão de vencimento equivalente ao cargo em que são efetivos, resguardados todos os direitos adquiridos, em especial o vencimento e o adicional por tempo de serviço, o qual não será, em hipótese alguma,

reduzido.

SEÇÃO III DO ENQUADRAMENTO NA CLASSE DE VENCIMENTO

Art. 45 Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizado a inicial do cargo, na data de enquadramento, observado o disposto no anexo II, desta Lei.

SEÇÃO IV DO ENQUADRAMENTO NO NÍVEL DE VENCIMENTO

Art. 46 O enquadramento dos cargos previstos nesta lei, na classe de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Jaciara, na forma do anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo serão computados os anos completos de serviço público municipal, ficando as frações em meses e dias como contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos neste plano.

SEÇÃO V ENQUADRAMENTO NO PADRÃO DE VENCIMENTO

Art. 47 Para fins de enquadramento definitivo, uma vez identificado o nível e a classe, o valor pecuniário correspondente deve ser comparado com o apurado na forma do enquadramento preliminar.

§ 1º Realizada a comparação prevista no caput deste artigo conclui-se que:

I - caso o valor pecuniário produzido no enquadramento seja igual ou superior ao recebido atualmente pelo servidor, a diferença individual de enquadramento deixa de existir e o enquadramento definitivo fica determinado no nível e classe correspondente na data do enquadramento;

II - caso o valor pecuniário produzido no enquadramento seja inferior ao recebido atualmente pelo servidor, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) O servidor será enquadrado em padrão de vencimento, da mesma classe e nível de capacitação, cujo valor pecuniário seja igual tabela do cargo correspondente, previsto no anexo II, desta Lei;
- b) Caso o disposto na alínea anterior não ser suficiente para sanar a diferença observada, o que restar deverá compor vantagem pessoal incorporada e passa a compor a remuneração do servidor.

§ 2º A vantagem pessoal incorporada de que trata a alínea b, do inciso II do parágrafo anterior, é irredutível, compõe o vencimento do servidor para todos os efeitos e será ajustada quando dos reajustes gerais dos servidores municipais de Jaciara.

Art. 48 Previamente à comparação a que se refere o disposto no artigo anterior, a comissão de enquadramento deverá proceder à verificação das parcelas permanentes, que compõem a remuneração do servidor.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 50 São assegurados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde os direitos de associação profissional ou sindical.

Art. 51 Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental, médio, superior ou de pós-graduação será considerado o

Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 1º Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o atestado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar.

§ 2º Para cursos de graduação ou pós-graduação realizados fora do país, o prazo de que trata o caput é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 52 O servidor que ingressar no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data dos efeitos desta lei, terá direito à sua primeira movimentação funcional após adquirir estabilidade.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que for titular.

Art. 54 Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei os anexos I, II e III.

Art. 55 Os servidores inativos terão os seus proventos revistos de acordo com o levantamento comparativo efetuado entre os cargos e respectivos vencimentos, integrantes desta Lei e o cargo que lhes assegurou os proventos por ocasião da aposentadoria ou pensão.

Art. 56 As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas segundo as disposições estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e na legislação pertinente.

Art. 57 As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 58 Os vencimentos previstos na Tabela dos anexos II serão devidos:

- a) Progressão vertical no mês subsequente após a vigência da presente Lei;
- b) Progressão horizontal, conforme previsto no disposto no art. 17 e 59 desta Lei.

Art. 59 Aos atuais servidores ingressados até a data de entrada em vigor desta lei, desde que não esteja cumprido o estágio probatório, aplica-se a primeira progressão horizontal prevista no art. 17, da Classe A para a Classe B até Novembro de 2012 e da Classe B para a Classe C até Junho de 2013.

Parágrafo Único - As demais progressões aplicam-se o disposto no art. 17, desta Lei. Art. 60. As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou de dirigente de entidade sindical serão consideradas como de efetivo exercício do cargo ou emprego e não poderão servir de critério para a suspensão do pagamento de adicionais salariais permanentes ou para a nãoconcessão da progressão ou promoção.

Art. 61 Aplicam-se subsidiariamente, no que não for específico nesta Lei o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaciara/MT.

Art. 62 Os membros de comissões criadas pela presente Lei não poderão participar servidores que estejam em estágio probatório.

~~**Art. 63** Ficam extintas todas as vantagens e benefícios não previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, exceto a Lei Municipal nº 1.320/2011. (Revogado pela Lei nº 1709/2016)~~

Art. 64 O Servidor Público Municipal poderá congrega-se em sindicatos de classe na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição da República.

§ 1º Ao Servidor Público Municipal quando do exercício de mandato eletivo em diretoria sindical, representativa de sua categoria profissional, aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º O Servidor Público Municipal que estiver no exercício de função diretiva ou executiva em sindicato de classe, federação ou confederação da sua categoria, de âmbito Municipal, Estadual ou Nacional, será dispensado pelo chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo, resguardado todos os seus direitos e vantagens.

Art. 65 É terminantemente proibido o desvio de função para outros setores que não seja da saúde, a partir da implantação do Plano de Cargos

e Vencimentos com Carreira Funcional instituído por esta Lei.

Parágrafo Único - Não será considerado desvio de função a investidura de servidor em qualquer função de direção, chefia e assessoramento.

Art. 66 A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios para cessão e/ou permuta de servidores com unidades de saúde federais, municipais e filantrópicas, para a execução de serviços do Sistema Único de Saúde.

Art. 67 O quadro permanente dos servidores estatutários efetivos do Município de Secretaria Municipal de Saúde será estruturado em conformidade com as disposições desta Lei, combinadas com as normas instituidoras do Plano Geral de Cargos no Serviço Público Municipal considerando as diretrizes nacionais, e demais disposições aplicáveis à espécie.

Art. 68 Aos servidores ocupantes do cargo de Técnico em Enfermagem com lotação no Hospital Municipal, em regime de plantão, a carga horária semanal de trabalho será de 30 (trinta) horas.

Art. 69 As disposições, direitos e vantagens da presente Lei somente são aplicáveis e se estendem aos servidores estatutários efetivos submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras desta Lei, sujeito ao regime jurídico estatutário, de conformidade com os princípios constitucionais e com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 70 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA, em 02 de julho de 2012.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANEXO I

QUANTIDADE DAS VAGAS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	
Apoio Sus (Alfabetizado)	Agente de Serviços Gerais	025	(Redação dada pela Lei nº 1617/2014)
	Vigia/Guarda Municipal	023	
		012	
Auxiliar do Sus (Ensino Médio Completo)	Atendente de Consultório Dentário	009	
	Auxiliar de Laboratório	004	
Assistente do Sus (Ensino Médio Completo)	Agente Comunitário de Saúde	088	
	Oficial Administrativo	015	
	Agente de Combate a Endemias	028	
Agente Operacional do Sus (Ensino Fundamental)	Operador Veículos e Máquinas - I	012	(01 vaga extinta pela Lei nº 1617/2014)
		013	
Técnico do Sus (Ensino Médio Profissionalizante Completo)	Técnico Banco de Sangue	001	(01 vaga criada pela Lei nº 1617/2014)
	Técnico Laboratório	002	
	Técnico em Enfermagem	061	
	Técnico em Radiologia	004	
	Técnico em Higiene Dentária	006	
		060	
Técnico do Sus (Ensino Médio Profissionalizante Completo)	Técnico Banco de Sangue	001	
	Técnico Laboratório	002	
	Técnico em Enfermagem	060	
	Técnico em Radiologia	004	

	Técnico em Higiene Dentária	006	(Redação dada pela Lei nº 1626/2014)
Técnico Nível Superior do Sus (Ensino Superior Completo)	Assistente Hospitalar	004	
	Assistente Social	002	
	Biólogo	002	
	Bioquímico	003	
	Enfermeiro	010	
	Farmacêutico	002	
	Fisioterapeuta	003	
	Fonoaudiólogo	001	
	Médico	025	
	Médico Responsável Banco de Sangue	001	
	Médico Veterinário	001	
	Nutricionista	003	
	Odontólogo	009	
	Psicólogo	003	
Total de Cargos.....		334	

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, VIGIA/GUARDA MUNICIPAL

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,45	E - 1,60
01 - 1,00 - 00 anos	622,00	684,20	808,60	901,90	995,20
02 - 1,02 - 01 anos	634,44	697,88	824,77	951,66	1.110,27
03 - 1,04 - 02 anos	646,88	711,57	840,94	970,32	1.132,04
04 - 1,06 - 03 anos	659,32	725,25	857,12	988,98	1.153,81
05 - 1,08 - 04 anos	671,76	738,94	873,29	1.007,64	1.175,58

06 - 1,10 - 05 anos	684,20	752,62	889,46	1.026,30	1.197,35
07 - 1,12 - 06 anos	696,64	766,30	905,63	1.044,96	1.219,12
08 - 1,14 - 07 anos	709,08	779,99	921,80	1.063,62	1.240,89
09 - 1,16 - 08 anos	721,52	793,67	937,98	1.082,28	1.262,66
10 - 1,18 - 09 anos	733,96	807,36	954,15	1.100,94	1.284,43
11 - 1,20 - 10 anos	746,40	821,04	970,32	1.119,60	1.306,20
12 - 1,22 - 11 anos	758,84	834,72	986,49	1.138,26	1.327,97
13 - 1,24 - 12 anos	771,28	848,41	1.002,66	1.156,92	1.349,74
14 - 1,26 - 13 anos	783,72	862,09	1.018,84	1.175,58	1.371,51
15 - 1,28 - 14 anos	796,16	875,78	1.035,01	1.194,24	1.393,28
16 - 1,30 - 15 anos	808,60	889,46	1.051,18	1.212,90	1.415,05
17 - 1,32 - 16 anos	821,04	903,14	1.067,35	1.231,56	1.436,82
18 - 1,34 - 17 anos	833,48	916,83	1.083,52	1.250,22	1.458,59
19 - 1,36 - 18 anos	845,92	930,51	1.099,70	1.268,88	1.480,36
20 - 1,38 - 19 anos	858,36	944,20	1.115,87	1.287,54	1.502,13
21 - 1,40 - 20 anos	870,80	957,88	1.132,04	1.306,20	1.523,90
22 - 1,42 - 21 anos	883,24	971,56	1.148,21	1.324,86	1.545,67
23 - 1,44 - 22 anos	895,68	985,25	1.164,38	1.343,52	1.567,44
24 - 1,46 - 23 anos	908,12	998,93	1.180,56	1.362,18	1.589,21
25 - 1,48 - 24 anos	920,56	1.012,62	1.196,73	1.380,84	1.610,98
26 - 1,50 - 25 anos	933,00	1.026,30	1.212,90	1.399,50	1.632,75
27 - 1,52 - 26 anos	945,44	1.039,98	1.229,07	1.418,16	1.654,52

28 - 1,54 - 27 anos	957,88	1.053,67	1.245,24	1.436,82	1.676,29
29 - 1,56 - 28 anos	970,32	1.067,35	1.261,42	1.455,48	1.698,06
30 - 1,58 - 29 anos	982,76	1.081,04	1.277,59	1.474,14	1.719,83
31 - 1,60 - 30 anos	995,20	1.094,72	1.293,76	1.492,80	1.741,60
32 - 1,62 - 31 anos	1.007,64	1.108,40	1.309,93	1.511,46	1.763,37
33 - 1,64 - 32 anos	1.020,08	1.122,09	1.326,10	1.530,12	1.785,14
34 - 1,66 - 33 anos	1.032,52	1.135,77	1.342,28	1.548,78	1.806,91
35 - 1,70 - 34 anos	1.057,40	1.163,14	1.374,62	1.586,10	1.850,45

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,75
01 - 1,00 - 00 anos	622,00	684,20	808,60	933,00	1.088,50
02 - 1,02 - 01 anos	634,44	697,88	824,77	951,66	1.110,27
03 - 1,04 - 02 anos	646,88	711,57	840,94	970,32	1.132,04
04 - 1,06 - 03 anos	659,32	725,25	857,12	988,98	1.153,81
05 - 1,08 - 04 anos	671,76	738,94	873,29	1.007,64	1.175,58
06 - 1,10 - 05 anos	684,20	752,62	889,46	1.026,30	1.197,35
07 - 1,12 - 06 anos	696,64	766,30	905,63	1.044,96	1.219,12
08 - 1,14 - 07 anos	709,08	779,99	921,80	1.063,62	1.240,89
09 - 1,16 - 08 anos	721,52	793,67	937,98	1.082,28	1.262,66

10	1,18	09 anos	733,96	807,36	954,15	1.100,94	1.284,43
11	1,20	10 anos	746,40	821,04	970,32	1.119,60	1.306,20
12	1,22	11 anos	758,84	834,72	986,49	1.138,26	1.327,97
13	1,24	12 anos	771,28	848,41	1.002,66	1.156,92	1.349,74
14	1,26	13 anos	783,72	862,09	1.018,84	1.175,58	1.371,51
15	1,28	14 anos	796,16	875,78	1.035,01	1.194,24	1.393,28
16	1,30	15 anos	808,60	889,46	1.051,18	1.212,90	1.415,05
17	1,32	16 anos	821,04	903,14	1.067,35	1.231,56	1.436,82
18	1,34	17 anos	833,48	916,83	1.083,52	1.250,22	1.458,59
19	1,36	18 anos	845,92	930,51	1.099,70	1.268,88	1.480,36
20	1,38	19 anos	858,36	944,20	1.115,87	1.287,54	1.502,13
21	1,40	20 anos	870,80	957,88	1.132,04	1.306,20	1.523,90
22	1,42	21 anos	883,24	971,56	1.148,21	1.324,86	1.545,67
23	1,44	22 anos	895,68	985,25	1.164,38	1.343,52	1.567,44
24	1,46	23 anos	908,12	998,93	1.180,56	1.362,18	1.589,21
25	1,48	24 anos	920,56	1.012,62	1.196,73	1.380,84	1.610,98
26	1,50	25 anos	933,00	1.026,30	1.212,90	1.399,50	1.632,75
27	1,52	26 anos	945,44	1.039,98	1.229,07	1.418,16	1.654,52
28	1,54	27 anos	957,88	1.053,67	1.245,24	1.436,82	1.676,29
29	1,56	28 anos	970,32	1.067,35	1.261,42	1.455,48	1.698,06
30	1,58	29 anos	982,76	1.081,04	1.277,59	1.474,14	1.719,83
31	1,60	30 anos	995,20	1.094,72	1.293,76	1.492,80	1.741,60

32	1,62	31 anos	1.007,64	1.108,40	1.309,93	1.511,46	1.763,37
33	1,64	32 anos	1.020,08	1.122,09	1.326,10	1.530,12	1.785,14
34	1,66	33 anos	1.032,52	1.135,77	1.342,28	1.548,78	1.806,91
35	1,70	34 anos	1.057,40	1.163,14	1.374,62	1.586,10	1.850,45

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,75
01 - 1,00 - 00 anos	928,00	1.020,80	1.206,40	1.392,00	1.624,00
02 - 1,02 - 01 anos	946,56	1.041,22	1.230,53	1.419,84	1.656,48
03 - 1,04 - 02 anos	965,12	1.061,63	1.254,66	1.447,68	1.688,96
04 - 1,06 - 03 anos	983,68	1.082,05	1.278,78	1.475,52	1.721,44
05 - 1,08 - 04 anos	1.002,24	1.102,46	1.302,91	1.503,36	1.753,92
06 - 1,10 - 05 anos	1.020,80	1.122,88	1.327,04	1.531,20	1.786,40
07 - 1,12 - 06 anos	1.039,36	1.143,30	1.351,17	1.559,04	1.818,88
08 - 1,14 - 07 anos	1.057,92	1.163,71	1.375,30	1.586,88	1.851,36

09 - 1,16 - 08 anos	1.076,48	1.184,13	1.399,42	1.614,72	1.883,84
10 - 1,18 - 09 anos	1.095,04	1.204,54	1.423,55	1.642,56	1.916,32
11 - 1,20 - 10 anos	1.113,60	1.224,96	1.447,68	1.670,40	1.948,80
12 - 1,22 - 11 anos	1.132,16	1.245,38	1.471,81	1.698,24	1.981,28
13 - 1,24 - 12 anos	1.150,72	1.265,79	1.495,94	1.726,08	2.013,76
14 - 1,26 - 13 anos	1.169,28	1.286,21	1.520,06	1.753,92	2.046,24
15 - 1,28 - 14 anos	1.187,84	1.306,62	1.544,19	1.781,76	2.078,72
16 - 1,30 - 15 anos	1.206,40	1.327,04	1.568,32	1.809,60	2.111,20
17 - 1,32 - 16 anos	1.224,96	1.347,46	1.592,45	1.837,44	2.143,68
18 - 1,34 - 17 anos	1.243,52	1.367,87	1.616,58	1.865,28	2.176,16
19 - 1,36 - 18 anos	1.262,08	1.388,29	1.640,70	1.893,12	2.208,64
20 - 1,38 - 19 anos	1.280,64	1.408,70	1.664,83	1.920,96	2.241,12
21 - 1,40 - 20 anos	1.299,20	1.429,12	1.688,96	1.948,80	2.273,60
22 - 1,42 - 21 anos	1.317,76	1.449,54	1.713,09	1.976,64	2.306,08
23 - 1,44 - 22	1.336,32	1.469,95	1.737,22	2.004,48	2.338,56

anos					
24 - 1,46 - 23 anos	1.354,88	1.490,37	1.761,34	2.032,32	2.371,04
25 - 1,48 - 24 anos	1.373,44	1.510,78	1.785,47	2.060,16	2.403,52
26 - 1,50 - 25 anos	1.392,00	1.531,20	1.809,60	2.088,00	2.436,00
27 - 1,52 - 26 anos	1.410,56	1.551,62	1.833,73	2.115,84	2.468,48
28 - 1,54 - 27 anos	1.429,12	1.572,03	1.857,86	2.143,68	2.500,96
29 - 1,56 - 28 anos	1.447,68	1.592,45	1.881,98	2.171,52	2.533,44
30 - 1,58 - 29 anos	1.466,24	1.612,86	1.906,11	2.199,36	2.565,92
31 - 1,60 - 30 anos	1.484,80	1.633,28	1.930,24	2.227,20	2.598,40
32 - 1,62 - 31 anos	1.503,36	1.653,70	1.954,37	2.255,04	2.630,88
33 - 1,64 - 32 anos	1.521,92	1.674,11	1.978,50	2.282,88	2.663,36
34 - 1,66 - 33 anos	1.540,48	1.694,53	2.002,62	2.310,72	2.695,84
35 - 1,70 - 34 anos	1.577,60	1.735,36	2.050,88	2.366,40	2.760,80

(Redação dada pela Lei nº 1572/2014)

Cargo: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,75
01 - 1,00 - 00 anos	702,34	772,57	913,04	1.053,51	1.229,10
02 - 1,02 - 01 anos	716,39	788,03	931,30	1.074,58	1.253,68
03 - 1,04 - 02 anos	730,43	803,48	949,56	1.095,65	1.278,26
04 - 1,06 - 03 anos	744,48	818,93	967,82	1.116,72	1.302,84
05 - 1,08 - 04 anos	758,53	834,38	986,09	1.137,79	1.327,42
06 - 1,10 - 05 anos	772,57	849,83	1.004,35	1.158,86	1.352,00
07 - 1,12 - 06 anos	786,62	865,28	1.022,61	1.179,93	1.376,59
08 - 1,14 - 07 anos	800,67	880,73	1.040,87	1.201,00	1.401,17
09 - 1,16 - 08 anos	814,71	896,19	1.059,13	1.222,07	1.425,75
10 - 1,18 - 09 anos	828,76	911,64	1.077,39	1.243,14	1.450,33
11 - 1,20 - 10 anos	842,81	927,09	1.095,65	1.264,21	1.474,91
12 - 1,22 - 11 anos	856,85	942,54	1.113,91	1.285,28	1.499,50
13 - 1,24 - 12 anos	870,90	957,99	1.132,17	1.306,35	1.524,08
14 - 1,26 - 13 anos	884,95	973,44	1.150,43	1.327,42	1.548,66
15 - 1,28 - 14 anos	899,00	988,89	1.168,69	1.348,49	1.573,24
16 - 1,30 - 15 anos	913,04	1.004,35	1.186,95	1.369,56	1.597,82
17 - 1,32 - 16 anos	927,09	1.019,80	1.205,22	1.390,63	1.622,41
18 - 1,34 - 17 anos	941,14	1.035,25	1.223,48	1.411,70	1.646,99
19 - 1,36 - 18 anos	955,18	1.050,70	1.241,74	1.432,77	1.671,57
20 - 1,38 - 19 anos	969,23	1.066,15	1.260,00	1.453,84	1.696,15

21 - 1,40 - 20 anos	983,28	1.081,60	1.278,26	1.474,91	1.720,73
22 - 1,42 - 21 anos	997,32	1.097,06	1.296,52	1.495,98	1.745,31
23 - 1,44 - 22 anos	1.011,37	1.112,51	1.314,78	1.517,05	1.769,90
24 - 1,46 - 23 anos	1.025,42	1.127,96	1.333,04	1.538,12	1.794,48
25 - 1,48 - 24 anos	1.039,46	1.143,41	1.351,30	1.559,19	1.819,06
26 - 1,50 - 25 anos	1.053,51	1.158,86	1.369,56	1.580,27	1.843,64
27 - 1,52 - 26 anos	1.067,56	1.174,31	1.387,82	1.601,34	1.868,22
28 - 1,54 - 27 anos	1.081,60	1.189,76	1.406,08	1.622,41	1.892,81
29 - 1,56 - 28 anos	1.095,65	1.205,22	1.424,35	1.643,48	1.917,39
30 - 1,58 - 29 anos	1.109,70	1.220,67	1.442,61	1.664,55	1.941,97
31 - 1,60 - 30 anos	1.123,74	1.236,12	1.460,87	1.685,62	1.966,55
32 - 1,62 - 31 anos	1.137,79	1.251,57	1.479,13	1.706,69	1.991,13
33 - 1,64 - 32 anos	1.151,84	1.267,02	1.497,39	1.727,76	2.015,72
34 - 1,66 - 33 anos	1.165,88	1.282,47	1.515,65	1.748,83	2.040,30
35 - 1,70 - 34 anos	1.193,98	1.313,38	1.552,17	1.790,97	2.089,46

Cargo: OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - I

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,45	E - 1,60
01 - 1,00 - 00 anos	802,08	882,29	1.042,70	1.163,02	1.283,33
02 - 1,02 - 01 anos	818,12	899,93	1.063,56	1.227,18	1.431,71

03 - 1,04 - 02 anos	834,16	917,58	1.084,41	1.251,24	1.459,79
04 - 1,06 - 03 anos	850,20	935,23	1.105,27	1.275,31	1.487,86
05 - 1,08 - 04 anos	866,25	952,87	1.126,12	1.299,37	1.515,93
06 - 1,10 - 05 anos	882,29	970,52	1.146,97	1.323,43	1.544,00
07 - 1,12 - 06 anos	898,33	988,16	1.167,83	1.347,49	1.572,08
08 - 1,14 - 07 anos	914,37	1.005,81	1.188,68	1.371,56	1.600,15
09 - 1,16 - 08 anos	930,41	1.023,45	1.209,54	1.395,62	1.628,22
10 - 1,18 - 09 anos	946,45	1.041,10	1.230,39	1.419,68	1.656,30
11 - 1,20 - 10 anos	962,50	1.058,75	1.251,24	1.443,74	1.684,37
12 - 1,22 - 11 anos	978,54	1.076,39	1.272,10	1.467,81	1.712,44
13 - 1,24 - 12 anos	994,58	1.094,04	1.292,95	1.491,87	1.740,51
14 - 1,26 - 13 anos	1.010,62	1.111,68	1.313,81	1.515,93	1.768,59
15 - 1,28 - 14 anos	1.026,66	1.129,33	1.334,66	1.539,99	1.796,66
16 - 1,30 - 15 anos	1.042,70	1.146,97	1.355,52	1.564,06	1.824,73
17 - 1,32 - 16 anos	1.058,75	1.164,62	1.376,37	1.588,12	1.852,80
18 - 1,34 - 17 anos	1.074,79	1.182,27	1.397,22	1.612,18	1.880,88
19 - 1,36 - 18 anos	1.090,83	1.199,91	1.418,08	1.636,24	1.908,95
20 - 1,38 - 19 anos	1.106,87	1.217,56	1.438,93	1.660,31	1.937,02
21 - 1,40 - 20 anos	1.122,91	1.235,20	1.459,79	1.684,37	1.965,10
22 - 1,42 - 21 anos	1.138,95	1.252,85	1.480,64	1.708,43	1.993,17
23 - 1,44 - 22 anos	1.155,00	1.270,49	1.501,49	1.732,49	2.021,24
24 - 1,46 - 23 anos	1.171,04	1.288,14	1.522,35	1.756,56	2.049,31

25 - 1,48 - 24 anos	1.187,08	1.305,79	1.543,20	1.780,62	2.077,39
26 - 1,50 - 25 anos	1.203,12	1.323,43	1.564,06	1.804,68	2.105,46
27 - 1,52 - 26 anos	1.219,16	1.341,08	1.584,91	1.828,74	2.133,53
28 - 1,54 - 27 anos	1.235,20	1.358,72	1.605,76	1.852,80	2.161,61
29 - 1,56 - 28 anos	1.251,24	1.376,37	1.626,62	1.876,87	2.189,68
30 - 1,58 - 29 anos	1.267,29	1.394,02	1.647,47	1.900,93	2.217,75
31 - 1,60 - 30 anos	1.283,33	1.411,66	1.668,33	1.924,99	2.245,82
32 - 1,62 - 31 anos	1.299,37	1.429,31	1.689,18	1.949,05	2.273,90
33 - 1,64 - 32 anos	1.315,41	1.446,95	1.710,03	1.973,12	2.301,97
34 - 1,66 - 33 anos	1.331,45	1.464,60	1.730,89	1.997,18	2.330,04
35 - 1,70 - 34 anos	1.363,54	1.499,89	1.772,60	2.045,30	2.386,19

Cargo: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E AUXILIAR DE LABORATÓRIO

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,75
01 - 1,00 - 00 anos	902,55	992,81	1.173,32	1.353,83	1.579,46
02 - 1,02 - 01 anos	920,60	1.012,66	1.196,78	1.380,90	1.611,05
03 - 1,04 - 02 anos	938,65	1.032,52	1.220,25	1.407,98	1.642,64
04 - 1,06 - 03 anos	956,70	1.052,37	1.243,71	1.435,05	1.674,23
05 - 1,08 - 04 anos	974,75	1.072,23	1.267,18	1.462,13	1.705,82
06 - 1,10 - 05 anos	992,81	1.092,09	1.290,65	1.489,21	1.737,41

07 - 1,12 - 06 anos	1.010,86	1.111,94	1.314,11	1.516,28	1.769,00
08 - 1,14 - 07 anos	1.028,91	1.131,80	1.337,58	1.543,36	1.800,59
09 - 1,16 - 08 anos	1.046,96	1.151,65	1.361,05	1.570,44	1.832,18
10 - 1,18 - 09 anos	1.065,01	1.171,51	1.384,51	1.597,51	1.863,77
11 - 1,20 - 10 anos	1.083,06	1.191,37	1.407,98	1.624,59	1.895,36
12 - 1,22 - 11 anos	1.101,11	1.211,22	1.431,44	1.651,67	1.926,94
13 - 1,24 - 12 anos	1.119,16	1.231,08	1.454,91	1.678,74	1.958,53
14 - 1,26 - 13 anos	1.137,21	1.250,93	1.478,38	1.705,82	1.990,12
15 - 1,28 - 14 anos	1.155,26	1.270,79	1.501,84	1.732,90	2.021,71
16 - 1,30 - 15 anos	1.173,32	1.290,65	1.525,31	1.759,97	2.053,30
17 - 1,32 - 16 anos	1.191,37	1.310,50	1.548,78	1.787,05	2.084,89
18 - 1,34 - 17 anos	1.209,42	1.330,36	1.572,24	1.814,13	2.116,48
19 - 1,36 - 18 anos	1.227,47	1.350,21	1.595,71	1.841,20	2.148,07
20 - 1,38 - 19 anos	1.245,52	1.370,07	1.619,17	1.868,28	2.179,66
21 - 1,40 - 20 anos	1.263,57	1.389,93	1.642,64	1.895,36	2.211,25
22 - 1,42 - 21 anos	1.281,62	1.409,78	1.666,11	1.922,43	2.242,84
23 - 1,44 - 22 anos	1.299,67	1.429,64	1.689,57	1.949,51	2.274,43
24 - 1,46 - 23 anos	1.317,72	1.449,50	1.713,04	1.976,58	2.306,02
25 - 1,48 - 24 anos	1.335,77	1.469,35	1.736,51	2.003,66	2.337,60
26 - 1,50 - 25 anos	1.353,83	1.489,21	1.759,97	2.030,74	2.369,19
27 - 1,52 - 26 anos	1.371,88	1.509,06	1.783,44	2.057,81	2.400,78
28 - 1,54 - 27 anos	1.389,93	1.528,92	1.806,91	2.084,89	2.432,37

29 - 1,56 - 28 anos	1.407,98	1.548,78	1.830,37	2.111,97	2.463,96
30 - 1,58 - 29 anos	1.426,03	1.568,63	1.853,84	2.139,04	2.495,55
31 - 1,60 - 30 anos	1.444,08	1.588,49	1.877,30	2.166,12	2.527,14
32 - 1,62 - 31 anos	1.462,13	1.608,34	1.900,77	2.193,20	2.558,73
33 - 1,64 - 32 anos	1.480,18	1.628,20	1.924,24	2.220,27	2.590,32
34 - 1,66 - 33 anos	1.498,23	1.648,06	1.947,70	2.247,35	2.621,91
35 - 1,70 - 34 anos	1.534,34	1.687,77	1.994,64	2.301,50	2.685,09

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,75
01 - 1,00 - 00 anos	902,55	992,81	1.173,32	1.353,83	1.579,46
02 - 1,02 - 01 anos	920,60	1.012,66	1.196,78	1.380,90	1.611,05
03 - 1,04 - 02 anos	938,65	1.032,52	1.220,25	1.407,98	1.642,64
04 - 1,06 - 03 anos	956,70	1.052,37	1.243,71	1.435,05	1.674,23
05 - 1,08 - 04 anos	974,75	1.072,23	1.267,18	1.462,13	1.705,82
06 - 1,10 - 05 anos	992,81	1.092,09	1.290,65	1.489,21	1.737,41
07 - 1,12 - 06 anos	1.010,86	1.111,94	1.314,11	1.516,28	1.769,00
08 - 1,14 - 07 anos	1.028,91	1.131,80	1.337,58	1.543,36	1.800,59
09 - 1,16 - 08 anos	1.046,96	1.151,65	1.361,05	1.570,44	1.832,18
10 - 1,18 - 09 anos	1.065,01	1.171,51	1.384,51	1.597,51	1.863,77

11 - 1,20 - 10 anos	1.083,06	1.191,37	1.407,98	1.624,59	1.895,36
12 - 1,22 - 11 anos	1.101,11	1.211,22	1.431,44	1.651,67	1.926,94
13 - 1,24 - 12 anos	1.119,16	1.231,08	1.454,91	1.678,74	1.958,53
14 - 1,26 - 13 anos	1.137,21	1.250,93	1.478,38	1.705,82	1.990,12
15 - 1,28 - 14 anos	1.155,26	1.270,79	1.501,84	1.732,90	2.021,71
16 - 1,30 - 15 anos	1.173,32	1.290,65	1.525,31	1.759,97	2.053,30
17 - 1,32 - 16 anos	1.191,37	1.310,50	1.548,78	1.787,05	2.084,89
18 - 1,34 - 17 anos	1.209,42	1.330,36	1.572,24	1.814,13	2.116,48
19 - 1,36 - 18 anos	1.227,47	1.350,21	1.595,71	1.841,20	2.148,07
20 - 1,38 - 19 anos	1.245,52	1.370,07	1.619,17	1.868,28	2.179,66
21 - 1,40 - 20 anos	1.263,57	1.389,93	1.642,64	1.895,36	2.211,25
22 - 1,42 - 21 anos	1.281,62	1.409,78	1.666,11	1.922,43	2.242,84
23 - 1,44 - 22 anos	1.299,67	1.429,64	1.689,57	1.949,51	2.274,43
24 - 1,46 - 23 anos	1.317,72	1.449,50	1.713,04	1.976,58	2.306,02
25 - 1,48 - 24 anos	1.335,77	1.469,35	1.736,51	2.003,66	2.337,60
26 - 1,50 - 25 anos	1.353,83	1.489,21	1.759,97	2.030,74	2.369,19
27 - 1,52 - 26 anos	1.371,88	1.509,06	1.783,44	2.057,81	2.400,78
28 - 1,54 - 27 anos	1.389,93	1.528,92	1.806,91	2.084,89	2.432,37
29 - 1,56 - 28 anos	1.407,98	1.548,78	1.830,37	2.111,97	2.463,96
30 - 1,58 - 29 anos	1.426,03	1.568,63	1.853,84	2.139,04	2.495,55
31 - 1,60 - 30 anos	1.444,08	1.588,49	1.877,30	2.166,12	2.527,14
32 - 1,62 - 31 anos	1.462,13	1.608,34	1.900,77	2.193,20	2.558,73

33 - 1,64 - 32 anos	1.480,18	1.628,20	1.924,24	2.220,27	2.590,32
34 - 1,66 - 33 anos	1.498,23	1.648,06	1.947,70	2.247,35	2.621,91
35 - 1,70 - 34 anos	1.534,34	1.687,77	1.994,64	2.301,50	2.685,09

Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,75
01 - 1,00 - 00 anos	1.099,59	1.209,55	1.429,47	1.649,39	1.924,28
02 - 1,02 - 01 anos	1.121,58	1.233,74	1.458,06	1.682,37	1.962,77
03 - 1,04 - 02 anos	1.143,57	1.257,93	1.486,65	1.715,36	2.001,25
04 - 1,06 - 03 anos	1.165,57	1.282,12	1.515,24	1.748,35	2.039,74
05 - 1,08 - 04 anos	1.187,56	1.306,31	1.543,82	1.781,34	2.078,23
06 - 1,10 - 05 anos	1.209,55	1.330,50	1.572,41	1.814,32	2.116,71
07 - 1,12 - 06 anos	1.231,54	1.354,69	1.601,00	1.847,31	2.155,20
08 - 1,14 - 07 anos	1.253,53	1.378,89	1.629,59	1.880,30	2.193,68
09 - 1,16 - 08 anos	1.275,52	1.403,08	1.658,18	1.913,29	2.232,17
10 - 1,18 - 09 anos	1.297,52	1.427,27	1.686,77	1.946,27	2.270,65
11 - 1,20 - 10 anos	1.319,51	1.451,46	1.715,36	1.979,26	2.309,14
12 - 1,22 - 11 anos	1.341,50	1.475,65	1.743,95	2.012,25	2.347,62
13 - 1,24 - 12 anos	1.363,49	1.499,84	1.772,54	2.045,24	2.386,11
14 - 1,26 - 13 anos	1.385,48	1.524,03	1.801,13	2.078,23	2.424,60

15 - 1,28 - 14 anos	1.407,48	1.548,22	1.829,72	2.111,21	2.463,08
16 - 1,30 - 15 anos	1.429,47	1.572,41	1.858,31	2.144,20	2.501,57
17 - 1,32 - 16 anos	1.451,46	1.596,60	1.886,90	2.177,19	2.540,05
18 - 1,34 - 17 anos	1.473,45	1.620,80	1.915,49	2.210,18	2.578,54
19 - 1,36 - 18 anos	1.495,44	1.644,99	1.944,08	2.243,16	2.617,02
20 - 1,38 - 19 anos	1.517,43	1.669,18	1.972,66	2.276,15	2.655,51
21 - 1,40 - 20 anos	1.539,43	1.693,37	2.001,25	2.309,14	2.694,00
22 - 1,42 - 21 anos	1.561,42	1.717,56	2.029,84	2.342,13	2.732,48
23 - 1,44 - 22 anos	1.583,41	1.741,75	2.058,43	2.375,11	2.770,97
24 - 1,46 - 23 anos	1.605,40	1.765,94	2.087,02	2.408,10	2.809,45
25 - 1,48 - 24 anos	1.627,39	1.790,13	2.115,61	2.441,09	2.847,94
26 - 1,50 - 25 anos	1.649,39	1.814,32	2.144,20	2.474,08	2.886,42
27 - 1,52 - 26 anos	1.671,38	1.838,51	2.172,79	2.507,07	2.924,91
28 - 1,54 - 27 anos	1.693,37	1.862,71	2.201,38	2.540,05	2.963,40
29 - 1,56 - 28 anos	1.715,36	1.886,90	2.229,97	2.573,04	3.001,88
30 - 1,58 - 29 anos	1.737,35	1.911,09	2.258,56	2.606,03	3.040,37
31 - 1,60 - 30 anos	1.759,34	1.935,28	2.287,15	2.639,02	3.078,85
32 - 1,62 - 31 anos	1.781,34	1.959,47	2.315,74	2.672,00	3.117,34
33 - 1,64 - 32 anos	1.803,33	1.983,66	2.344,33	2.704,99	3.155,82
34 - 1,66 - 33 anos	1.825,32	2.007,85	2.372,92	2.737,98	3.194,31
35 - 1,70 - 34 anos	1.869,30	2.056,23	2.430,09	2.803,95	3.271,28

Cargo: TÉCNICO BANCO DE SANGUE

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,75
01 - 1,00 - 00 anos	1.335,47	1.469,02	1.736,11	2.003,21	2.337,07
02 - 1,02 - 01 anos	1.362,18	1.498,40	1.770,83	2.043,27	2.383,81
03 - 1,04 - 02 anos	1.388,89	1.527,78	1.805,56	2.083,33	2.430,56
04 - 1,06 - 03 anos	1.415,60	1.557,16	1.840,28	2.123,40	2.477,30
05 - 1,08 - 04 anos	1.442,31	1.586,54	1.875,00	2.163,46	2.524,04
06 - 1,10 - 05 anos	1.469,02	1.615,92	1.909,72	2.203,53	2.570,78
07 - 1,12 - 06 anos	1.495,73	1.645,30	1.944,44	2.243,59	2.617,52
08 - 1,14 - 07 anos	1.522,44	1.674,68	1.979,17	2.283,65	2.664,26
09 - 1,16 - 08 anos	1.549,15	1.704,06	2.013,89	2.323,72	2.711,00
10 - 1,18 - 09 anos	1.575,85	1.733,44	2.048,61	2.363,78	2.757,75
11 - 1,20 - 10 anos	1.602,56	1.762,82	2.083,33	2.403,85	2.804,49
12 - 1,22 - 11 anos	1.629,27	1.792,20	2.118,06	2.443,91	2.851,23
13 - 1,24 - 12 anos	1.655,98	1.821,58	2.152,78	2.483,97	2.897,97
14 - 1,26 - 13 anos	1.682,69	1.850,96	2.187,50	2.524,04	2.944,71
15 - 1,28 - 14 anos	1.709,40	1.880,34	2.222,22	2.564,10	2.991,45
16 - 1,30 - 15 anos	1.736,11	1.909,72	2.256,94	2.604,17	3.038,19
17 - 1,32 - 16 anos	1.762,82	1.939,10	2.291,67	2.644,23	3.084,94
18 - 1,34 - 17 anos	1.789,53	1.968,48	2.326,39	2.684,29	3.131,68
19 - 1,36 - 18 anos	1.816,24	1.997,86	2.361,11	2.724,36	3.178,42

20 - 1,38 - 19 anos	1.842,95	2.027,24	2.395,83	2.764,42	3.225,16
21 - 1,40 - 20 anos	1.869,66	2.056,62	2.430,56	2.804,49	3.271,90
22 - 1,42 - 21 anos	1.896,37	2.086,00	2.465,28	2.844,55	3.318,64
23 - 1,44 - 22 anos	1.923,08	2.115,38	2.500,00	2.884,62	3.365,38
24 - 1,46 - 23 anos	1.949,79	2.144,76	2.534,72	2.924,68	3.412,13
25 - 1,48 - 24 anos	1.976,50	2.174,15	2.569,44	2.964,74	3.458,87
26 - 1,50 - 25 anos	2.003,21	2.203,53	2.604,17	3.004,81	3.505,61
27 - 1,52 - 26 anos	2.029,91	2.232,91	2.638,89	3.044,87	3.552,35
28 - 1,54 - 27 anos	2.056,62	2.262,29	2.673,61	3.084,94	3.599,09
29 - 1,56 - 28 anos	2.083,33	2.291,67	2.708,33	3.125,00	3.645,83
30 - 1,58 - 29 anos	2.110,04	2.321,05	2.743,06	3.165,06	3.692,57
31 - 1,60 - 30 anos	2.136,75	2.350,43	2.777,78	3.205,13	3.739,32
32 - 1,62 - 31 anos	2.163,46	2.379,81	2.812,50	3.245,19	3.786,06
33 - 1,64 - 32 anos	2.190,17	2.409,19	2.847,22	3.285,26	3.832,80
34 - 1,66 - 33 anos	2.216,88	2.438,57	2.881,94	3.325,32	3.879,54
35 - 1,70 - 34 anos	2.270,30	2.497,33	2.951,39	3.405,45	3.973,02

Cargo: ASSISTENTE HOSPITALAR (Vide Lei nº 1711/2016)

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,60	E - 1,90
01 - 1,00 - 00 anos	1.335,47	1.469,02	1.736,11	2.136,75	2.537,39

02 - 1,02 - 01 anos	1.362,18	1.498,40	1.770,83	2.179,49	2.588,14
03 - 1,04 - 02 anos	1.388,89	1.527,78	1.805,56	2.222,22	2.638,89
04 - 1,06 - 03 anos	1.415,60	1.557,16	1.840,28	2.264,96	2.689,64
05 - 1,08 - 04 anos	1.442,31	1.586,54	1.875,00	2.307,69	2.740,38
06 - 1,10 - 05 anos	1.469,02	1.615,92	1.909,72	2.350,43	2.791,13
07 - 1,12 - 06 anos	1.495,73	1.645,30	1.944,44	2.393,16	2.841,88
08 - 1,14 - 07 anos	1.522,44	1.674,68	1.979,17	2.435,90	2.892,63
09 - 1,16 - 08 anos	1.549,15	1.704,06	2.013,89	2.478,63	2.943,38
10 - 1,18 - 09 anos	1.575,85	1.733,44	2.048,61	2.521,37	2.994,12
11 - 1,20 - 10 anos	1.602,56	1.762,82	2.083,33	2.564,10	3.044,87
12 - 1,22 - 11 anos	1.629,27	1.792,20	2.118,06	2.606,84	3.095,62
13 - 1,24 - 12 anos	1.655,98	1.821,58	2.152,78	2.649,57	3.146,37
14 - 1,26 - 13 anos	1.682,69	1.850,96	2.187,50	2.692,31	3.197,12
15 - 1,28 - 14 anos	1.709,40	1.880,34	2.222,22	2.735,04	3.247,86
16 - 1,30 - 15 anos	1.736,11	1.909,72	2.256,94	2.777,78	3.298,61
17 - 1,32 - 16 anos	1.762,82	1.939,10	2.291,67	2.820,51	3.349,36
18 - 1,34 - 17 anos	1.789,53	1.968,48	2.326,39	2.863,25	3.400,11
19 - 1,36 - 18 anos	1.816,24	1.997,86	2.361,11	2.905,98	3.450,85
20 - 1,38 - 19 anos	1.842,95	2.027,24	2.395,83	2.948,72	3.501,60
21 - 1,40 - 20 anos	1.869,66	2.056,62	2.430,56	2.991,45	3.552,35
22 - 1,42 - 21 anos	1.896,37	2.086,00	2.465,28	3.034,19	3.603,10
23 - 1,44 - 22 anos	1.923,08	2.115,38	2.500,00	3.076,92	3.653,85

24 - 1,46 - 23 anos	1.949,79	2.144,76	2.534,72	3.119,66	3.704,59
25 - 1,48 - 24 anos	1.976,50	2.174,15	2.569,44	3.162,39	3.755,34
26 - 1,50 - 25 anos	2.003,21	2.203,53	2.604,17	3.205,13	3.806,09
27 - 1,52 - 26 anos	2.029,91	2.232,91	2.638,89	3.247,86	3.856,84
28 - 1,54 - 27 anos	2.056,62	2.262,29	2.673,61	3.290,60	3.907,59
29 - 1,56 - 28 anos	2.083,33	2.291,67	2.708,33	3.333,33	3.958,33
30 - 1,58 - 29 anos	2.110,04	2.321,05	2.743,06	3.376,07	4.009,08
31 - 1,60 - 30 anos	2.136,75	2.350,43	2.777,78	3.418,80	4.059,83
32 - 1,62 - 31 anos	2.163,46	2.379,81	2.812,50	3.461,54	4.110,58
33 - 1,64 - 32 anos	2.190,17	2.409,19	2.847,22	3.504,27	4.161,32
34 - 1,66 - 33 anos	2.216,88	2.438,57	2.881,94	3.547,01	4.212,07
35 - 1,70 - 34 anos	2.270,30	2.497,33	2.951,39	3.632,48	4.313,57

Cargo: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,75
01 - 1,00 - 00 anos	1.747,78	1.922,56	2.272,11	2.621,67	3.058,62
02 - 1,02 - 01 anos	1.782,74	1.961,01	2.317,56	2.674,10	3.119,79
03 - 1,04 - 02 anos	1.817,69	1.999,46	2.363,00	2.726,54	3.180,96
04 - 1,06 - 03 anos	1.852,65	2.037,91	2.408,44	2.778,97	3.242,13
05 - 1,08 - 04 anos	1.887,60	2.076,36	2.453,88	2.831,40	3.303,30

06 - 1,10 - 05 anos	1.922,56	2.114,81	2.499,33	2.883,84	3.364,48
07 - 1,12 - 06 anos	1.957,51	2.153,26	2.544,77	2.936,27	3.425,65
08 - 1,14 - 07 anos	1.992,47	2.191,72	2.590,21	2.988,70	3.486,82
09 - 1,16 - 08 anos	2.027,42	2.230,17	2.635,65	3.041,14	3.547,99
10 - 1,18 - 09 anos	2.062,38	2.268,62	2.681,09	3.093,57	3.609,17
11 - 1,20 - 10 anos	2.097,34	2.307,07	2.726,54	3.146,00	3.670,34
12 - 1,22 - 11 anos	2.132,29	2.345,52	2.771,98	3.198,44	3.731,51
13 - 1,24 - 12 anos	2.167,25	2.383,97	2.817,42	3.250,87	3.792,68
14 - 1,26 - 13 anos	2.202,20	2.422,42	2.862,86	3.303,30	3.853,85
15 - 1,28 - 14 anos	2.237,16	2.460,87	2.908,31	3.355,74	3.915,03
16 - 1,30 - 15 anos	2.272,11	2.499,33	2.953,75	3.408,17	3.976,20
17 - 1,32 - 16 anos	2.307,07	2.537,78	2.999,19	3.460,60	4.037,37
18 - 1,34 - 17 anos	2.342,03	2.576,23	3.044,63	3.513,04	4.098,54
19 - 1,36 - 18 anos	2.376,98	2.614,68	3.090,08	3.565,47	4.159,72
20 - 1,38 - 19 anos	2.411,94	2.653,13	3.135,52	3.617,90	4.220,89
21 - 1,40 - 20 anos	2.446,89	2.691,58	3.180,96	3.670,34	4.282,06
22 - 1,42 - 21 anos	2.481,85	2.730,03	3.226,40	3.722,77	4.343,23
23 - 1,44 - 22 anos	2.516,80	2.768,48	3.271,84	3.775,20	4.404,41
24 - 1,46 - 23 anos	2.551,76	2.806,93	3.317,29	3.827,64	4.465,58
25 - 1,48 - 24 anos	2.586,71	2.845,39	3.362,73	3.880,07	4.526,75
26 - 1,50 - 25 anos	2.621,67	2.883,84	3.408,17	3.932,51	4.587,92
27 - 1,52 - 26 anos	2.656,63	2.922,29	3.453,61	3.984,94	4.649,09

28 - 1,54 - 27 anos	2.691,58	2.960,74	3.499,06	4.037,37	4.710,27
29 - 1,56 - 28 anos	2.726,54	2.999,19	3.544,50	4.089,81	4.771,44
30 - 1,58 - 29 anos	2.761,49	3.037,64	3.589,94	4.142,24	4.832,61
31 - 1,60 - 30 anos	2.796,45	3.076,09	3.635,38	4.194,67	4.893,78
32 - 1,62 - 31 anos	2.831,40	3.114,54	3.680,82	4.247,11	4.954,96
33 - 1,64 - 32 anos	2.866,36	3.153,00	3.726,27	4.299,54	5.016,13
34 - 1,66 - 33 anos	2.901,31	3.191,45	3.771,71	4.351,97	5.077,30
35 - 1,70 - 34 anos	2.971,23	3.268,35	3.862,59	4.456,84	5.199,65

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL, BIÓLOGO, BIOQUÍMICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO ([Vide Lei nº 1710/2016](#))

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,60	E - 1,90
01 - 1,00 - 00 anos	2.035,59	2.239,15	2.646,27	3.256,94	3.867,62
02 - 1,02 - 01 anos	2.076,30	2.283,93	2.699,19	3.322,08	3.944,97
03 - 1,04 - 02 anos	2.117,01	2.328,71	2.752,12	3.387,22	4.022,33
04 - 1,06 - 03 anos	2.157,73	2.373,50	2.805,04	3.452,36	4.099,68
05 - 1,08 - 04 anos	2.198,44	2.418,28	2.857,97	3.517,50	4.177,03
06 - 1,10 - 05 anos	2.239,15	2.463,06	2.910,89	3.582,64	4.254,38
07 - 1,12 - 06 anos	2.279,86	2.507,85	2.963,82	3.647,78	4.331,74
08 - 1,14 - 07 anos	2.320,57	2.552,63	3.016,74	3.712,92	4.409,09
09 - 1,16 - 08 anos	2.361,28	2.597,41	3.069,67	3.778,06	4.486,44

10 - 1,18 - 09 anos	2.402,00	2.642,20	3.122,60	3.843,19	4.563,79
11 - 1,20 - 10 anos	2.442,71	2.686,98	3.175,52	3.908,33	4.641,15
12 - 1,22 - 11 anos	2.483,42	2.731,76	3.228,45	3.973,47	4.718,50
13 - 1,24 - 12 anos	2.524,13	2.776,54	3.281,37	4.038,61	4.795,85
14 - 1,26 - 13 anos	2.564,84	2.821,33	3.334,30	4.103,75	4.873,20
15 - 1,28 - 14 anos	2.605,56	2.866,11	3.387,22	4.168,89	4.950,55
16 - 1,30 - 15 anos	2.646,27	2.910,89	3.440,15	4.234,03	5.027,91
17 - 1,32 - 16 anos	2.686,98	2.955,68	3.493,07	4.299,17	5.105,26
18 - 1,34 - 17 anos	2.727,69	3.000,46	3.546,00	4.364,30	5.182,61
19 - 1,36 - 18 anos	2.768,40	3.045,24	3.598,92	4.429,44	5.259,96
20 - 1,38 - 19 anos	2.809,11	3.090,03	3.651,85	4.494,58	5.337,32
21 - 1,40 - 20 anos	2.849,83	3.134,81	3.704,77	4.559,72	5.414,67
22 - 1,42 - 21 anos	2.890,54	3.179,59	3.757,70	4.624,86	5.492,02
23 - 1,44 - 22 anos	2.931,25	3.224,37	3.810,62	4.690,00	5.569,37
24 - 1,46 - 23 anos	2.971,96	3.269,16	3.863,55	4.755,14	5.646,73
25 - 1,48 - 24 anos	3.012,67	3.313,94	3.916,48	4.820,28	5.724,08
26 - 1,50 - 25 anos	3.053,39	3.358,72	3.969,40	4.885,42	5.801,43
27 - 1,52 - 26 anos	3.094,10	3.403,51	4.022,33	4.950,55	5.878,78
28 - 1,54 - 27 anos	3.134,81	3.448,29	4.075,25	5.015,69	5.956,14
29 - 1,56 - 28 anos	3.175,52	3.493,07	4.128,18	5.080,83	6.033,49
30 - 1,58 - 29 anos	3.216,23	3.537,86	4.181,10	5.145,97	6.110,84

31 - 1,60 - 30 anos	3.256,94	3.582,64	4.234,03	5.211,11	6.188,19
32 - 1,62 - 31 anos	3.297,66	3.627,42	4.286,95	5.276,25	6.265,55
33 - 1,64 - 32 anos	3.338,37	3.672,20	4.339,88	5.341,39	6.342,90
34 - 1,66 - 33 anos	3.379,08	3.716,99	4.392,80	5.406,53	6.420,25
35 - 1,70 - 34 anos	3.460,50	3.806,55	4.498,65	5.536,80	6.574,96

Cargo: ENFERMEIRO

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,60	E - 1,90
01 - 1,00 - 00 anos	2.700,00	2.970,00	3.510,00	4.320,00	5.130,00
02 - 1,02 - 01 anos	2.754,00	3.029,40	3.580,20	4.406,40	5.232,60
03 - 1,04 - 02 anos	2.808,00	3.088,80	3.650,40	4.492,80	5.335,20
04 - 1,06 - 03 anos	2.862,00	3.148,20	3.720,60	4.579,20	5.437,80
05 - 1,08 - 04 anos	2.916,00	3.207,60	3.790,80	4.665,60	5.540,40
06 - 1,10 - 05 anos	2.970,00	3.267,00	3.861,00	4.752,00	5.643,00
07 - 1,12 - 06 anos	3.024,00	3.326,40	3.931,20	4.838,40	5.745,60
08 - 1,14 - 07 anos	3.078,00	3.385,80	4.001,40	4.924,80	5.848,20
09 - 1,16 - 08 anos	3.132,00	3.445,20	4.071,60	5.011,20	5.950,80
10 - 1,18 - 09 anos	3.186,00	3.504,60	4.141,80	5.097,60	6.053,40
11 - 1,20 - 10 anos	3.240,00	3.564,00	4.212,00	5.184,00	6.156,00
12 - 1,22 - 11 anos	3.294,00	3.623,40	4.282,20	5.270,40	6.258,60
13 - 1,24 - 12 anos	3.348,00	3.682,80	4.352,40	5.356,80	6.361,20

14 - 1,26 - 13 anos	3.402,00	3.742,20	4.422,60	5.443,20	6.463,80
15 - 1,28 - 14 anos	3.456,00	3.801,60	4.492,80	5.529,60	6.566,40
16 - 1,30 - 15 anos	3.510,00	3.861,00	4.563,00	5.616,00	6.669,00
17 - 1,32 - 16 anos	3.564,00	3.920,40	4.633,20	5.702,40	6.771,60
18 - 1,34 - 17 anos	3.618,00	3.979,80	4.703,40	5.788,80	6.874,20
19 - 1,36 - 18 anos	3.672,00	4.039,20	4.773,60	5.875,20	6.976,80
20 - 1,38 - 19 anos	3.726,00	4.098,60	4.843,80	5.961,60	7.079,40
21 - 1,40 - 20 anos	3.780,00	4.158,00	4.914,00	6.048,00	7.182,00
22 - 1,42 - 21 anos	3.834,00	4.217,40	4.984,20	6.134,40	7.284,60
23 - 1,44 - 22 anos	3.888,00	4.276,80	5.054,40	6.220,80	7.387,20
24 - 1,46 - 23 anos	3.942,00	4.336,20	5.124,60	6.307,20	7.489,80
25 - 1,48 - 24 anos	3.996,00	4.395,60	5.194,80	6.393,60	7.592,40
26 - 1,50 - 25 anos	4.050,00	4.455,00	5.265,00	6.480,00	7.695,00
27 - 1,52 - 26 anos	4.104,00	4.514,40	5.335,20	6.566,40	7.797,60
28 - 1,54 - 27 anos	4.158,00	4.573,80	5.405,40	6.652,80	7.900,20
29 - 1,56 - 28 anos	4.212,00	4.633,20	5.475,60	6.739,20	8.002,80
30 - 1,58 - 29 anos	4.266,00	4.692,60	5.545,80	6.825,60	8.105,40
31 - 1,60 - 30 anos	4.320,00	4.752,00	5.616,00	6.912,00	8.208,00
32 - 1,62 - 31 anos	4.374,00	4.811,40	5.686,20	6.998,40	8.310,60
33 - 1,64 - 32 anos	4.428,00	4.870,80	5.756,40	7.084,80	8.413,20
34 - 1,66 - 33 anos	4.482,00	4.930,20	5.826,60	7.171,20	8.515,80

35 - 1,70 - 34 anos	4.590,00	5.049,00	5.967,00	7.344,00	8.721,00
_____	_____	_____	_____	_____	_____

Cargo: MÉDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL BANCO DE SANGUE

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,60	E - 1,90
01 - 1,00 - 00 anos	3.500,00	3.850,00	4.550,00	5.600,00	6.650,00
02 - 1,02 - 01 anos	3.570,00	3.927,00	4.641,00	5.712,00	6.783,00
03 - 1,04 - 02 anos	3.640,00	4.004,00	4.732,00	5.824,00	6.916,00
04 - 1,06 - 03 anos	3.710,00	4.081,00	4.823,00	5.936,00	7.049,00
05 - 1,08 - 04 anos	3.780,00	4.158,00	4.914,00	6.048,00	7.182,00
06 - 1,10 - 05 anos	3.850,00	4.235,00	5.005,00	6.160,00	7.315,00
07 - 1,12 - 06 anos	3.920,00	4.312,00	5.096,00	6.272,00	7.448,00
08 - 1,14 - 07 anos	3.990,00	4.389,00	5.187,00	6.384,00	7.581,00
09 - 1,16 - 08 anos	4.060,00	4.466,00	5.278,00	6.496,00	7.714,00
10 - 1,18 - 09 anos	4.130,00	4.543,00	5.369,00	6.608,00	7.847,00
11 - 1,20 - 10 anos	4.200,00	4.620,00	5.460,00	6.720,00	7.980,00
12 - 1,22 - 11 anos	4.270,00	4.697,00	5.551,00	6.832,00	8.113,00
13 - 1,24 - 12 anos	4.340,00	4.774,00	5.642,00	6.944,00	8.246,00
14 - 1,26 - 13 anos	4.410,00	4.851,00	5.733,00	7.056,00	8.379,00
15 - 1,28 - 14 anos	4.480,00	4.928,00	5.824,00	7.168,00	8.512,00
16 - 1,30 - 15 anos	4.550,00	5.005,00	5.915,00	7.280,00	8.645,00
17 - 1,32 - 16 anos	4.620,00	5.082,00	6.006,00	7.392,00	8.778,00

18 - 1,34 - 17 anos	4.690,00	5.159,00	6.097,00	7.504,00	8.911,00
19 - 1,36 - 18 anos	4.760,00	5.236,00	6.188,00	7.616,00	9.044,00
20 - 1,38 - 19 anos	4.830,00	5.313,00	6.279,00	7.728,00	9.177,00
21 - 1,40 - 20 anos	4.900,00	5.390,00	6.370,00	7.840,00	9.310,00
22 - 1,42 - 21 anos	4.970,00	5.467,00	6.461,00	7.952,00	9.443,00
23 - 1,44 - 22 anos	5.040,00	5.544,00	6.552,00	8.064,00	9.576,00
24 - 1,46 - 23 anos	5.110,00	5.621,00	6.643,00	8.176,00	9.709,00
25 - 1,48 - 24 anos	5.180,00	5.698,00	6.734,00	8.288,00	9.842,00
26 - 1,50 - 25 anos	5.250,00	5.775,00	6.825,00	8.400,00	9.975,00
27 - 1,52 - 26 anos	5.320,00	5.852,00	6.916,00	8.512,00	10.108,00
28 - 1,54 - 27 anos	5.390,00	5.929,00	7.007,00	8.624,00	10.241,00
29 - 1,56 - 28 anos	5.460,00	6.006,00	7.098,00	8.736,00	10.374,00
30 - 1,58 - 29 anos	5.530,00	6.083,00	7.189,00	8.848,00	10.507,00
31 - 1,60 - 30 anos	5.600,00	6.160,00	7.280,00	8.960,00	10.640,00
32 - 1,62 - 31 anos	5.670,00	6.237,00	7.371,00	9.072,00	10.773,00
33 - 1,64 - 32 anos	5.740,00	6.314,00	7.462,00	9.184,00	10.906,00
34 - 1,66 - 33 anos	5.810,00	6.391,00	7.553,00	9.296,00	11.039,00
35 - 1,70 - 34 anos	5.950,00	6.545,00	7.735,00	9.520,00	11.305,00

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a realizar todas as tarefas relativas às ações que prestam cuidados primários às famílias da comunidade, auxiliando as pessoas a cuidarem da própria saúde, servindo de elo de ligação entre esta comunidade e serviços de saúde; promover e proteger a saúde da comunidade; identificar situações de risco individual e coletivo; educar para a conquista da saúde; acompanhar e encaminhar doentes às unidades de saúde; notificar nos serviços de saúde as doenças que necessitam de vigilância; cadastrar famílias; estimular a participação comunitária; analisar, com os demais membros de saúde, as necessidades da comunidade; registrar nascimentos e óbitos ocorridos; atuar junto com os serviços, nas ações de controle das doenças endêmicas (febre amarela, dengue, malária, esquistossomose, doenças de chagas, cólera, etc); participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; acompanhar todas as gestantes da comunidade orientando sobre a importância do pré - natal; acompanhar o desenvolvimento físico e psicológico das crianças de 0 a 5 anos através do cartão da criança; Incentivar a vacinação; estimular o aleitamento materno; controlar as doenças diarreicas, promover o uso dos sais de reidratação oral; orientar sobre os cuidados de higiene, com o corpo, com a água de beber e o preparo dos alimentos; Orientar na construção de privadas ou "casinhas"; Orientar nos cuidados com o lixo; zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino Médio.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a promover ações de controle de doenças epidemiológicas, bem como a promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente; realizar visitas domiciliares, que acompanham tratamento nos pontos com água parada; orientar a população, tirando todas as dúvidas sobre as doenças epidemiológicas, seus sintomas e prevenção; realizar o levantamento de índice, ou a chamada pesquisa, para saber o índice de infestação do mosquito aedes aegypti no Município; realizar borrifações em pontos estratégicos (cemitério, ferrolho, lanternagem, mecânica e casas de materiais de construção), executando, sistematicamente, com bombas específicas e para o trabalho o agente terá como obrigação o uso de equipamento de proteção, orientar nos cuidados com o lixo, participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; executar outras tarefas compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino Médio Completo.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina ao desenvolvimento de atividades braçais em praças, vias públicas, fazer e consertar canteiros, plantar, cortar e conservar gramados, exercer serviços de vigilância do patrimônio público para evitar depredações e ou estragos, podar plantas, proceder a limpeza de canteiros, aberturas de valas e colocação de tubulações, proceder a coleta de lixo, proceder a limpeza pública com

retirada, varredura e coleta de lixo; aplicar inseticidas e fungicidas, trabalhar com máquinas de cortar grama; ajudar na remoção, conserto e melhoramentos de passeios públicos, repartições públicas, preparar argamassa; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Alfabetizado.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

~~Cargo: ASSISTENTE HOSPITALAR~~

~~Atribuições Típicas:~~

~~Compreende a atribuição de assistência e supervisão no hospitalar municipal; supervisionar, coordenar e orientar as atividades de assistência global ao doente; controlando a estocagem de medicamentos, vacinas e ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem; efetuar diagnóstico, tratamento pré e pós-operatório; realizar consultas; prescrições de assistência e cuidados diretos a pacientes graves; prestar cuidados e assistência a gestantes e ao recém-nascido; controlar a oferta de leitos hospitalares junto às Centrais de Internação Hospitalar, compatibilizando a oferta e a demanda de serviços oriundos de todas as unidades de saúde do município; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo~~

~~Condições de Trabalho:~~

- ~~- Horário: Jornada normal de trabalho de 20 horas semanal;~~
- ~~- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.~~

~~Requisitos para Provimento:~~

- ~~- Escolaridade: Superior específico de Enfermeiro, com registro no Conselho Regional.~~
- ~~- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.~~

Cargo: ASSISTENTE HOSPITALAR

Atribuições Típicas

Compreende a atribuição de assistência e supervisão no hospitalar municipal; supervisionar, coordenar e orientar as atividades de assistência global ao doente; controlando a estocagem de medicamentos, vacinas e ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem; efetuar diagnóstico, tratamento pré e pós operatório; realizar consultas; prescrições de assistência e cuidados diretos a pacientes graves; prestar cuidados e assistência a gestantes e ao recém-nascido; controlar a oferta de leitos hospitalares junto às Centrais de Internação Hospitalar, compatibilizando a oferta e a demanda de serviços oriundos de todas as unidades de saúde do município; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Superior específico de Enfermeiro, com registro no Conselho Regional.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição. (Redação dada pela Lei nº 1711/2016)

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a planejar programas de bem estar social e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais; realizar ou orientar estudos de pesquisas no campo da assistência social; preparar programas

de trabalho referentes ao Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família, participar de estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; supervisionar o Serviço Social através das agências; orientar nas seleções sócio econômicas para a concessão de auxílios e ou amparo pelos serviços de assistências a velhice, a infância abandonada, a cegos etc., orientar investigações sobre situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças; manter contato com a família legítima e a substituta, fazer levantamentos sócio econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência a condenados por delito ou contravenção, bem como, a suas respectivas famílias; promover a reintegração dos condenados a suas famílias e na sociedade, executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 30 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Superior específico de Assistente Social, com registro no Conselho Regional.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a atender e encaminhar pacientes, bem como executar, sob a supervisão de Cirurgião-Dentista ou de Técnico em Higiene Dentária, tarefas de apoio à assistência odontológica; sempre sob a supervisão direta dos profissionais acima: orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem, arquivos e fichários; revelar e montar radiografias infra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o Cirurgião-Dentista ou o Técnico em Higiene Dentária junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar preventivos para controle da cárie dental; proceder à conservação e à manutenção de equipamentos odontológicos e do campo operatório; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos

administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino Médio Completo + curso de Atendente de Consultório Dentário, com registro no Conselho Regional.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a Auxiliar o profissional da área quanto a pesquisa, desenvolvimento e manipulação de materiais necessários aos procedimentos de exames laboratoriais e afins no atendimento de prescrições médicas e ou odontológicas; atender o público, prestar serviços gerais de laboratório, proceder a coleta de materiais para realização de exames. Coordenar as atividades da área para melhorar cada vez mais o bom desempenho das atividades e racionalidade de atendimento; providenciar a desinfecção e limpeza de todo o material, zelar pelo material de consumo bem como dos equipamentos; colaborar na implantação e acompanhamento de Programas assistenciais junto à população para melhoria de condições de higiene e saúde preventiva; controlar o fichário e arquivo de documentos relativo ao histórico dos pacientes, se necessário; auxiliar no preparo do material a ser examinado, zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho, executar outras tarefas como preparar quadros e relatórios sobre os atendimentos prestados aos pacientes; zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;

- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino Médio Completo + curso de Auxiliar de Laboratório, com registro no Conselho Regional.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: BIÓLOGO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a supervisionar, orientar, fiscalizar as condições de higiene e produtos a serem consumidos pela população, bem como os produtos da origem vegetal e animal, com os atributos e deveres de orientação da equipe de vigilância sanitária; formular, elaborar, coordenar supervisionar, orientar e executar projetos, trabalhos, análises, experimentações, ensaios e pesquisas com fim de atender aos requisitos necessários á manutenção e coordenação das equipes de fiscalização de vigilância sanitária; produzir, multiplicar, padronizar, preparar orçamentos, que atendam as exigências contidas para o bom desenvolvimento e aplicação da vigilância sanitária no Município; manejar, conservar ou erradicar organismos vetores de interesse médico, agrícola, edáfico e ambiental; participar, orientar e coordenar a equipe técnica e de treinamento, realizando palestras, cursos, campanhas de cunho educativo, ou técnico científico no que diz respeito à saúde pública, biologia sanitária, à educação ambiental e outras áreas correlatas; apresentar relatórios técnicos periódicos para posterior divulgação e publicação; ministrar cursos; supervisionar as atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação; zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Superior específico de Biólogo, com registro no Conselho Regional.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: BIOQUÍMICO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a pesquisar, desenvolver, manipular, as especialidades farmacêuticas em todos os tipos de ações para atender as prescrições médicas e odontológicas; orienta e controla a produção de kits destinados as análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinados as análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue; a produção de produtos destinados as análises clínicas, biológicas, imunológicas e aos bancos de órgãos; Executa e supervisiona análises toxicológicas destinadas a identificação de substancias entorpecentes, e, outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, e grau de pureza e a homogeneidade dos alimentos e produtos dietéticos; Orienta e executa a coleta de amostras de materiais biológicos destinados as análises clínicas, biológicas, análises citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnostico clínico; assessora autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres, a fim de servir de subsidio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, decretos etc.; produz e realiza a analise de soros e vacinas em geral e de produtos imunológicos, valendo-se de métodos laboratoriais (físicos, químicos, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica; zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Superior específico de Bioquímico, com registro no Conselho Regional.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: ENFERMEIRO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a Assistir a população de um modo geral, medicando-os conforme orientação profissional. Atender emergências e prestar primeiros socorros; supervisionar trabalhos relacionados com as atividades assistenciais, dirigidas a comunidade na área de saúde e programas sociais; coordenar e auxiliar a execução de projetos específicos nas áreas de saúde e promoção social; elaborar levantamentos e dados para estudo e identificação de problemas de saúde e sociais na comunidade; orientar grupos específicos de pessoas face a problemas de saúde, higiene, habitação, planejamento familiar e outros; participar de campanhas preventivas e ou de vacinação; elaborar mapas, boletins e similares. Elaborar relatórios, anotações em fichas apropriadas os resultados obtidos. Ministrando cursos de primeiros socorros. Supervisionar as atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação; zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Superior específico de Enfermeiro, com registro no Conselho Regional.- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: FARMACÊUTICO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos; definir as dificuldades e necessidades locais na área de assistência farmacêutica e vigilância em saúde correlata, participando do planejamento institucional; estabelecer critérios de prioridade no âmbito da assistência farmacêutica local, visando ajustes na alocação de recursos financeiros; participar da formulação e da reformulação da Política Municipal de Medicamentos, em concordância com a Política Municipal de Saúde e com a Política Nacional de Medicamentos; contribuir com o planejamento na seleção de medicamentos essenciais a nível municipal

(padronização), de acordo com o perfil epidemiológico e econômico da região; verificar e orientar, na farmácia as condições de armazenamento, controle de qualidade (prazo de validade, embalagem, modificação no aspecto físico, etc.), estoque, distribuição e dispensação dos medicamentos; realizar controle de estoque periódico e balanço anual, remetendo os relatórios ao Secretário Municipal de Saúde ou demais interessados que solicitarem tais relatórios; dispensar pessoalmente os medicamentos controlados, verificando a prescrição quanto à indicação, posologia, contra-indicação, interação medicamentosa e duração do tratamento, orientando o(a) paciente quanto ao uso de medicamentos, posologia, conservação, efeitos colaterais e interações medicamentosas possíveis; manter especificamente sob sua guarda e prestar contas à vigilância sanitária, de acordo com a lei, quanto à entrada e saída de medicamentos de controle; observar e zelar pelo cumprimento das normas de conduta e protocolos oficiais emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde; assessorar a equipe local de saúde nas questões referentes ao uso de medicamentos, antissépticos, esterilizantes, saneantes, detergentes e similares; colaborar com ações inerentes à formação acadêmica na área de farmácia, sempre que solicitado; desenvolver ou participar de estudos locais ou regionais sobre a utilização do medicamento (perfil de consumo, auto-medicação, etc...); participar de treinamentos da equipe de saúde, sempre que solicitado; realizar funções ligadas à manipulação de fórmulas farmacêuticas; exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Superior específico de Farmacêutico, com registro no Conselho Regional.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a Prestar assistência a população, através do sistema de saúde do Município nos tratamentos de fisioterapia, conforme orientação profissional; orientar pessoas no tratamento de doenças, através de exercícios, treinos, movimentos, controle da respiração, trações, aplicações, massagens, nebulizações; prestar assistência na área da fisioterapia em suas diversas atividades relativas a ortopedia e traumatologia, neurologia, geriatria, reumatologia, cardiologia, ginecologia e obstetrícia (pré e pos parto), pediatria, pneumologia; atender a população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais; prestar atendimento na recuperação pos - operatória e ou tratamentos com gesso; elaborar e emitir laudos; anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos; colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo a melhoria do atendimento e qualidade de vida da população; preparar relatórios de atividades relativo a sua área de ação. Executar outras tarefas compatíveis com a sua especialidade e outras afins, conforme as necessidades do Município; zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 30 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Superior específico de Fisioterapeuta, com registro no Conselho Regional.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: FONOAUDIÓLOGO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a prestar assistência na área biomédica mais precisamente no campo da fonoaudiologia, na área de patologia da comunicação humana, no que se refere a voz, fala, linguagem e audição no atendimento aos munícipes; a atuação do fonoaudiólogo também contribui para a área médica, psicológica, odontológica, fisioterápica e pedagógica; atender consultas em hospitais, consultórios e demais unidades de saúde do município, examinar servidores municipais e demais munícipes, preencher e assinalar laudos de exames e verificação, fazer diagnósticos em cada caso, prescrever exames laboratoriais, etc. atender a população de um modo geral, medicando-os ou encaminhando-os em casos especiais a setores especializados, elaborar relatórios. Elaborar e emitir laudos, anotar em ficha

apropriada os resultados obtidos e preparar relatórios das atividades relativas ao emprego; zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Superior específico de Fonoaudiólogo, com registro no Conselho Regional.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: MÉDICO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a prestar assistência médica cirúrgica, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais; atender consultas médicas em ambulatório, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares, examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria, preencher e assinar laudos de exames e verificação, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso, prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais a setores especializados; atender emergenciais e prestar socorros; efetuar auditorias nos serviços médico-hospitalares e elaborar relatórios; elaborar e emitir laudos médicos, anotar em ficha apropriada os resultados obtidos, ministrar cursos de primeiros socorros; supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação, preparar relatórios das atividades relativas ao emprego; executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo e ou com particularidades ou necessidades do Município; zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 20 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Superior específico de Médico, com registro no Conselho Regional.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: MÉDICO RESPONSÁVEL BANCO DE SANGUE

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a prestar assistência médica cirúrgicas, fazer inspeções de saúde em candidatos submetidos a cargos públicos e em servidores municipais; atender consultas médicas em ambulatório, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares, examinar servidores públicos municipais para fins de controle de ingresso, licença e aposentadoria, preencher e assinar laudos de exames e verificação, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso, prescrever regime dietéticos, prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os em casos especiais a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros. Efetuar auditorias nos serviços médico-hospitalares e elaborar relatórios. Elaborar emitir laudos médico, anotar em ficha apropriada os resultados obtidos. Ministrando cursos de primeiros socorros. Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação, preparar relatórios das atividades relativas ao emprego; zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Superior específico de Médico, com registro no Conselho Regional.

- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a Compreende a atribuição de atividades envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a Saúde Pública, com ênfase profilática nas questões de saneamento, prevenção e controle de doenças transmissíveis por animais e/ou seus produtos, por alimentos, pela água, desenvolvidas através de campanhas educativas; desenvolver atividades de coordenar e orientar os trabalhos, bem como realizar os levantamentos analíticos, relativos à transmissão de doenças veiculadas por animais domésticos (Zoonoses) ou pelos alimentos confeccionados a partir de produtos de origem animal, com origem desconhecida (clandestinos) e sem a devida inspeção; colaborar com outros profissionais afins, para a identificação de surtos veiculados por alimentos e/ou água contaminados, que causem baixas hospitalares, sejam veiculados por produtos de origem animal ou pela água, ou através de manipuladores portadores; realizar as vistorias periódicas nos estabelecimentos que confeccionem alimentos, orientando, quando necessário, visto que as orientações não foram seguidas, no que diz respeito

às condições de higiene do estabelecimento, seus utensílios ou manipuladores de alimentos; coordenar e fiscalizar estabelecimentos que confeccionem medicamentos ou os comercializem, no que diz respeito às suas condições de higiene, treinamento do pessoal, bem como quanto à presença do seu responsável técnico, medicamentos controlados com os devidos registros nos seus livros; inspeção de laboratórios, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, de fisioterapia e reabilitação e todas as atividades afins, verificando os itens de segurança e higiene; vistorias em clínicas para idosos, creches e outras; desenvolver trabalhos de proteção ao meio ambiente, evitando que seja agredido ou que, através da sua agressão, pessoas possam ser prejudicadas; prestar assessoramento para empresas que venham a se instalar no Município, quanto a poluentes e mecanismos de tratamento; exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;

- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Superior específico de Médico Veterinário, com registro no Conselho Regional.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: NUTRICIONISTA

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a Executar trabalhos relacionados com a educação alimentar, nutrição e dietética, bem como atividades relacionadas com a saúde pública; realizar pesquisas sobre hábitos alimentares; proceder à avaliação técnica de dieta comum e sugerir medidas para sua melhoria; participar de programas de saúde pública; sugerir a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, com vistas à proteção materno-infantil; elaborar cardápios normais e dieterápicos; verificar o prontuário de doentes, a prescrição de dietas, os dados pessoais e resultados de exames laboratoriais, para estabelecimento de dietas e seu tipo; inspecionar os gêneros estocados; orientar os serviços de cozinha, copa e Refeitório na correta preparação e apresentação de cardápios; ministrar e/ ou participar de cursos e palestras nas áreas de saúde, saneamento e assistência social; orientar, supervisionar ou executar trabalhos em creches, escolas, na área de alimentação; zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Superior específico de Nutricionista, com registro no Conselho Regional.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: ODONTÓLOGO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas, creches e ou outros municipais, bem como planejar, realizar e avaliar programas de saúde pública; examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, prescrever ou administrar medicamento determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; manter registro dos pacientes examinados e tratados; fazer perícias odonto administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura; efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltado para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda; participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Superior específico de Odontólogo, com registro no Conselho Regional.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a executar atividades de apoio administrativos; elaborar planos, programas, diretrizes de procedimentos administrativos gerais e outros; elaborar, orientar e executar planos de trabalhos, assumindo toda a responsabilidade do setor que está designado; elaborar relatórios, proceder sugestões de melhoramento de atividades administrativas; executar atividades relacionadas às áreas

de planejamento, finanças, imobiliário, patrimônio, cadastro, tributos, recursos humanos, empenhos e outras; elaborar pareceres instrutivos e de expediente, proceder conferência e elaboração de documentos: da receita, despesa, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários, arquivos da documentação, legislação, secretariar reuniões em geral, comissões integrar grupos operacionais, elaborar relatórios, tabelas, gráficos e outros; operar terminal de computador, elaborar minutas de atas, editais, contratos e etc; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino Médio Completo.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: OPERADOR VEÍCULOS E MÁQUINAS - I

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a Conduzir veículos automotores destinados a transporte de passageiros e cargas, recolher o veículo a garagem e ao local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicar qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, encarregar-se do transporte e entrega de correspondências e ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas faróis, sinaleiras, businas e indicadores de direção, providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município, inclusive em caráter eventual por motivo de avaria no equipamento, e/ou mau tempo, auxiliar nos serviços de ordem geral; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Alfabetizado, com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D".
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: PSICÓLOGO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psico-pedagógica e ao ajustamento individual; desenvolver programas de ajustamento psico-social no contexto organizacional; traçar perfil psicológico; desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional; coordenar e orientar os trabalhos e levantamento de dados científicos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados; realizar entrevistas complementares; propor soluções convenientes para os problemas de desajustes escolar, profissional e social; colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados; atender a portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os à escola ou classes especiais; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; desenvolver, aplicar e manter atualizados, programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Superior específico de Psicólogo, com registro no Conselho Regional.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: TÉCNICO BANCO DE SANGUE

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a ser responsável pela coleta de sangue, auxiliará os exames laboratoriais, bem como, acompanhará as transfusões de sangue; proceder ao fracionamento e preparo das bolsas de sangue, realizar exames pré-transfusional I e II que compreende do receptor e doador, efetuar o registro e o cadastramento dos doadores das transfusões de sangue, fornecerá a carteira de doador de sangue, confecção das cartas de comunicado de doadores ineptos - que são aquelas pessoas que tiveram alguma sorologia positiva e que não pode ser doador - assim como no preparo de materiais com suas esterilizações, preparar relatórios das atividades relativas ao cargo; zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino Médio Completo + Curso de Técnico em Enfermagem, com registro no Conselho Regional.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a executar tarefas junto ao público, prestar serviços gerais de enfermagem. Coordenar e executar

projetos específicos da área, sob a supervisão da enfermagem; prestar o atendimento específico de competência e ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente; executar tarefas ligadas ao público, prestando serviços gerais de enfermagem; realizar exames biométricos; coordenar exames médicos periódicos e pre-admissionais; encaminhar laudos; controlar materiais, medicamentos e equipamentos; preparar quadros e relatórios sobre atendimentos prestados, organizar e manter arquivos; coordenar e executar projetos específicos na área de saúde, higiene, habitação, planejamento familiar e outros, colaborar na implantação e acompanhamento de programa assistenciais e de saúde preventiva, promovendo encontros grupais junto a população de menor poder aquisitivo, orientando-o e buscando fórmulas para a melhoria de condições de vida; desencadear campanhas, sob a coordenação específica, de vacinação, coordenar na divulgação de programas básicos de saúde pública e outros, elaboração de relatórios, fichários dos atendimentos, bem como organizar todo o sistema de arquivo e manutenção de equipamentos e material necessário; zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino Médio Completo + Curso de Técnico em Enfermagem, com registro no Conselho Regional.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a atender, encaminhar pacientes bem como executar, sob orientação e supervisão direta, tarefas de apoio e assistência odontológica, sempre supervisionado pelo cirurgião dentista (Odontólogos), colaborar nos programas educativos de saúde bucal. Realizar teste de vitalidade pulpar; fazer a tomada e revelação de radiografias intra-orais; realizar a remoção de indultos, placas e tártaros supra - gengival; Executar a aplicação tópica de substancia para a prevenção de cárie dental, fazer a demonstração de técnicos de escovação, inserir e condensar substancias restauradoras; polir restaurações; remover suturas, orientar os pacientes ou grupos de pacientes

sobre a higiene, prevenção e tratamento das doenças orais; responder pela administração da clínica, colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenar, monitorar, supervisionar, sob delegação, o trabalho dos agentes sanitários com relação a saúde bucal; preparar substâncias restauradoras e de moldagens, preparar moldeiras; confeccionar modelos, proceder conservação e manutenção do equipamentos odontológico; instrumentar o cirurgião-dentista junto a cadeira operatória (Odontologia a quatro mãos) proceder a limpeza do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino Médio Completo + Curso de Técnico em Higiene Dentária, com registro no Conselho Regional.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a Realizar exames de Raio X convencional e contrastado em clientes referendados pelos profissionais das unidades básicas e hospitalar de saúde; fazer a revelação do Raio X ; orientar o preparo do exame, a realização e proteção; proceder à conservação e à manutenção do equipamento de Raio X; coordenar e orientar pessoas sob sua responsabilidade; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino Médio Completo + Curso de Técnico em Radiologia, com registro no Conselho Regional.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: TÉCNICO LABORATÓRIO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos; o exercício de atividades de elaborar análises de materiais e substâncias em geral, utilizando métodos específicos para cada caso; desenvolver atividades de realizar a coleta de material, para proceder aos testes, exames e amostras de laboratório; manipular com especificações e submetendo-as à fonte de calor, para obter os relativos necessários à realização dos testes, análises e provas de laboratório; proceder a exames anátomopatológico, preparando as amostras e realizando a fixação e corte do tecido orgânico, para possibilitar a leitura microscópica e o diagnóstico laboratorial; fazer exames coprológicos, analisando forma, consistência, cor e cheiro das amostras de fezes e pesquisando a existência de concreções, sangue, urubilina, bilirrubina, gorduras e fermentos pancreáticos e parasitas intestinais, através de técnicas macroscópicas e microscópicas, para completar diagnósticos; realizar exames de urina de vários tipos, verificando densidade, cor, cheiro, transparência, sedimentos e outras características, e a presença de albumina, glicose, pigmentos biliares, urubilina e outras substâncias, determinando o pH, para obter subsídios, diagnósticos para diversas doenças e complementação diagnóstica da gravidez; fazer interpretações dos resultados dos exames, análise e testes, baseando-se nas tabelas científicas para elaboração dos laudos médicos e a conclusão dos diagnósticos clínicos; auxiliar os especialistas de nível superior nas atividades laboratoriais; cuidar dos estoques de material de laboratório, preservando-os e removendo-os; participar da execução de ensaios e da apresentação de resultados; executar outras tarefas referentes ao cargo; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino Médio Completo + Curso de Técnico em Laboratório, com registro no Conselho Regional.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: VIGIA/GUARDA MUNICIPAL

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar rondas, diurna ou noturna, de inspeção em intervalos determinados, com adoção de medidas que evitem roubos, incêndios ou danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais e bens sob sua guarda etc.; controlar a entrada e saída de pessoas ou veículos nos acessos sob sua vigilância; verificar, se for o caso, as autorizações especiais de ingresso; zelar pela regularidade de fechamento de portas, portões, janelas ou outros acessos; verificar quaisquer condições anormais que tenha observado, levando ao conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade constatada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; prestar auxílio à pessoas ou prestar-lhes as informações necessárias; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Alfabetizado.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.